



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

2ª VERSÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024

Objeto: Concessão à iniciativa privada do serviço público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação do Centro de Recolhimento de Automotores Infratores, com coleta, retirada, custódia e armazenagem de automotores objeto de infração de trânsito, nos termos do edital e anexos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.031/2016, recém alterada pela Lei Municipal nº 3.719/2023, cuja licitação se dará à luz da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.761/2024, nos termos das especificações contidas no edital e anexos:

Requisição:	378/2024
Processo:	1545/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Administração
Modalidade:	Concorrência Pública n.º 01/2024
Licitação Tipo:	MAIOR PREÇO POR OUTORGA
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.761/2024, Lei Complementar 123/2006 e alterações e Lei das Concessões nº 8.987/1995;
Data de Recebimento de Envelopes:	29/04/2024 - às 08h30min na Departamento de Licitações
Data de Abertura dos Envelopes:	29/04/2024 - às 09 horas na Sala de Reuniões do Paço Municipal.
Retirada do Edital:	Departamento de Suprimentos e Licitações – Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, Nova Odessa/SP em dia e horário de expediente no órgão, mediante guia de recolhimento, sendo o preço público por cópia é de R\$ 0,96. Também estará disponível para download na página da internet: http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11 , bem como no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

O Município de Nova Odessa - SP, através da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra aberta neste **Município de Nova Odessa**, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, PÚBLICA** do tipo **MAIOR PREÇO POR OUTORGA**, que leva o número **01/2024**, que se realizará nos termos do presente Edital.

Retirada do Edital: Setor de Suprimentos e Licitações – Avenida João Pessoa, nº 777, centro, Nova Odessa/SP em dia e horário de expediente no órgão, mediante guia de recolhimento, sendo o preço público por página. Também estará disponível para download na internet: www.novaodessa.sp.gov.br, link licitações.

1 Condições para o Contrato

- 1.1** - O Contrato será lavrado com o vencedor após o trânsito em julgado, mediante as seguintes condições:
- 1.1.1** - Ser assinado em até 30 (trinta) dias após convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - 1.1.2** Lavrada, segundo a minuta, aqui anexa;
 - 1.1.3** **Prazo de vigência contratual: 10 (dez) anos**, contados da data da assinatura do contrato, cujas alterações e eventuais prorrogações se darão à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 Valor estimado e Recursos Financeiros

- 3.1-** Estima-se para o presente certame o valor total de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, nos termos da capacidade legal exigida, valores de permanência e cálculo anexo ao presente certame.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

3.2 - As despesas decorrentes da presente licitação (caso se verifique a necessidade) para o presente exercício e exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

3 Suporte Legal

- A presente licitação é regulada pelas normas legais da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.761/2024, Lei Complementar 123/2006 e alterações e Lei das Concessões nº 8.987/1995.

4 Informações e Esclarecimentos

4.1 - As informações relativas a esta licitação serão fornecidas através do Setor de Suprimentos e Licitações, pelo telefone (19) 3476.8602, das 08h00min. às 16h30min. ou pelo e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br

4.2 Dúvidas e informações referentes ao projeto básico ou executivo ou plano de trabalho serão fornecidas, através da Diretoria de Trânsito, pelo telefone (19) 3476-8600 (ramal 340) em horário de expediente administrativo;

4.3 Eventuais esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail: compras@novaodessa.sp.gov.br devendo obedecer ao prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentos;

4.3.1 - Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet www.novaodessa.sp.gov.br/licitacoes e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

5 Das Condições de Participação e de Habilitação

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

5.2 A **Visita Técnica** no (PMVI) recolhimento de Automotores Infratores, onde atualmente estão os veículos automotores, é de caráter **OBRIGATÓRIO**, ou seja, será requisito de habilitação/inabilitação da licitante, devendo ser apresentado Atestado de Visita Técnica, não podendo alegar quaisquer insurgências posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre os veículos e sobre o próprio Centro de Recolhimento Municipal, assumindo a licitante que as informações contidas neste edital são suficientes à completa prestação dos serviços licitados, sob sua responsabilidade.

5.3 A Visita Técnica deverá ser agendada junto à Secretaria de Transportes e Trânsito, na pessoa do Diretor de Transportes, **Sr. André Gazzetta**, o qual atestada que o responsável da licitante de fato compareceu in loco, fornecendo ao final o Atestado de Visita Técnica em nome da empresa licitante, indicando o nome do representante legal que participou do ato.

5.4 A empresa vencedora, deverá recolher dentro de 90 dias após assinatura de contrato, TODOS os veículos acondicionados na concessionária anterior, uma vez que a mesma trabalhou de forma regular no período, devendo a vencedora arcar com todo custo desde seu recolhimento até a data de sua retirada, respeitando o limite de custo total máximo de 180 dias, (não deverá exceder o prazo de 90 dias, com aplicação de multa de R\$ 100,00 diárias por unidade veicular). O montante dessa cobrança, deverá ser pago diretamente, à concessionária precedente, no momento da retirada de cada unidade, se não for comprovado pagamento, não serão autorizados a retirarem. Os valores serão calculados de acordo com a tabela vigente no município, que regula a prestação desses serviços, dispostas em lei municipal.

5.5 - Não podem participar deste certame às empresas que:

5.5.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar de contratar com esta Prefeitura Municipal de Nova Odessa, nos termos da lei e da Súmula nº 51 – TCE/SP

5.5.4 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5 - Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, salvo a ressalva da hipótese prevista na Súmula nº 50 – TCE/SP.

5.5.6 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.5.7 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.6 - Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

5.6.1 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta Prefeitura aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;

5.6.2 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Agente de Contratação ou por sua Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico.

5.7 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

5.8 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

Envelope nº 01 (Propostas de Preços):

Concorrência Pública nº 01/2024.

Encerramento em: 29/04/2024, às 08h30min, para receber os Envelopes.

Abertura em: 29/04/2024, às 09h00min, na Sala de Reuniões do Paço Municipal.

5.9 - Será admitida a tolerância de no máximo 10 (dez) minutos para o protocolados envelopes.

5.10 - Após a hora marcada para a entrega dos envelopes não mais serão aceitos, recebidos ou sequer conhecidos, pedidos de correção de preços, prazos, bem como outros elementos da proposta, pedido de desistência de participação da licitação.

5.11 - Diante da possibilidade de os interessados apresentarem junto à Diretoria de Suprimentos os respectivos envelopes para protocolo no exato horário limite descrito na presente cláusula, havendo neste caso, a possibilidade de neste momento, o sistema eletrônico do protocolo registrar breve atraso, apesar da entrega ocorrer no horário designado, fica consignado que será admitido protocolo com tolerância no sistema de até 05 (cinco) minutos de atraso, sendo que neste caso, será considerado protocolo tempestivo.

6 Das Propostas

6.1. - O **Anexo II** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.1.1. – Comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, nos termos do art. 58, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.2. - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

6.2.2 - Valores unitário e total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

6.2.3 - A proposta deverá conter o percentual de repasse, expresso com até 02 (duas) casas decimais, ao qual terá direito o poder concedente, a título de remuneração pela outorga da concessão, considerando o valor da tarifa constante da proposta;

6.2.4 - Não será aceito o percentual de repasse inferior a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o resultado líquido da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidentes sobre as atividades licitadas (ISS, PIS e COFINS), entre outros correlatos e aplicáveis;

6.2.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação. Suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

6.2.6 - Em havendo empate nos valores das tarifas, será utilizado como critério de desempate o maior percentual de repasse ao Município;

6.2.7 - Não serão permitidas propostas com valores superiores ao estabelecida na cláusula 15, 15.11 deste Edital;

6.2.8 - **Declaração** de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.2.9 - **Declaração** de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação):



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

6.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.3.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b1) Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados da última alteração em vigor, caso não esteja consolidado. Se a última alteração em vigor estiver consolidada não há necessidade de juntar o contrato social;

- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014;
 - d) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010;
 - e) Certidão Negativa ou Certidão positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “h1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

6.3.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realiza ou já realizou o serviço de administração e controle de PMVI de custódia e armazenagem de automotores; Não serão admitidos atestados emitidos em nome de empresas que não sejam as licitantes;
- b) Declaração com relação explícita dos automotores e equipamentos essenciais à perfeita execução do objeto desta licitação (implantação e manutenção), individualizando marca, modelo, capacidade e ano de fabricação com respectiva declaração de sua disponibilidade, atendendo ao Exigido neste Edital e anexos;
- c) Declaração com detalhamento das instalações adequadas e necessárias para a execução dos serviços com apresentação de croqui, layout, com indicação área total separada das áreas administrativa e operacional, compartimento/atividade, metragem individualizada, atendendo ao exigido no presente Edital e anexos;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

d) Atestado de vistoria técnica.

c.1) Os documentos exigidos no item acima, serão apreciados oportunamente por técnico dessa Municipalidade, em verificação às condições de atendimento ao exigido no presente certame.

6.3.4 Qualificação Econômica – Financeira

- a) Comprovante de possuir Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, que representa o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com Notas Explicativas.
 - b1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício.

6.3.5 Declarações

- a) **Declaração** contendo os dados do representante legal da empresa para a assinatura do Contrato e os dados da conta bancária para depósito do pagamento no caso de vencedora do certame, conforme anexo IV deste Edital;
- b) **Declaração** de inexistência de grau de parentesco nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, conforme anexo V deste Edital;
- c) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI;
- d) **Declaração**, de que, se vencedor, apresentará no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em um única vez, em até 5 (cinco) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, contados da assinatura do contrato, comprovação de que possui área para a implantação do PMVI de custódia e armazenagem de automotores, nos exatos termos exigidos neste Edital e anexos, nos termos contidos no **artigo 8º da Lei Municipal nº 3031/2016** e o contido no **Plano de Trabalho**, além de, no mínimo, uma área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados) para área de manobras e infraestruturas, atendendo ao exigido neste edital e anexos.

d.1) A comprovação de que possui vagas para acondicionar 120 automotores leves, 80 vagas para motocicletas, e 10 vagas para automotores pesados, uma vez que ao menos 1/3 (um terço) das vagas, sejam cobertas.

d.2) A comprovação acima poderá se dar mediante apresentação de matrícula, escritura pública ou contrato de locação. No caso de apresentação de documentação divergente da exigida, a sua aceitação estará condicionada a apreciação e aprovação da área técnica correspondente do Município;

- e) **Declaração**, de que, se vencedor, disponibilizará em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sistema informatizado específico para administração de PMVI, contemplando as fases da retirada, vistoria e armazenagem dos automotores, nos exatos termos exigidos neste Edital e anexos (Anexo VII);
- f) **Declaração** de que, se vencedora, disponibilizará em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil e fiscal na cidade de Nova Odessa, devendo manter o mesmo ativo durante todo o prazo da concessão (Anexo VII);
- g) **Declaração** de que, se vencedor, disponibilizará em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os automotores alocados, desde a retirada do local e durante todo o período em que permanecer no PMVI, assim como os decorrentes de incêndio, raios, roubos, furtos, danos materiais, possíveis roubos de peças e acessórios, acidentes causados em manobras no interior do PMVI, ou nas coletas dos automotores até o PMVI, entre outras correlatos (Anexo VII);
- h) **Declaração** de que, se vencedor, apresentara no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apólice de seguro dos caminhões-resgate, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em automotores objeto de transporte (Anexo VII);

6.3.5.1 - O Licitante que deixar de entregar injustificadamente e no prazo fixado os documentos exigidos nos subitens "d", "f", "g" e "h", ficará sujeito às penalidades previstas na cláusula 24, item 24.6 deste Edital;

6.3.5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Agente de Contratação ou por sua Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- 6.3.5.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 6.3.5.4** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.3.5.5** - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.3.5.6** - Na contagem do prazo acima (90 dias), excluir-se-á o dia da emissão da respectiva Certidão e incluir-se-á o de seu vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 6.3.5.7** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item acima em dia de expediente no Município de Nova Odessa.
- 6.3.5.8** A Licitante que **não entregar as Declarações** descritas nos **Anexos V, VI, VII e XVII** do edital, será considerada **inabilitada** no certame.

7 Da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- 7.2** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII deste Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e de proposta. Por isso não integra qualquer dos envelopes de habilitação ou proposta. Tal declaração acompanha os envelopes de habilitação e proposta, devendo o licitante inserir dentro de outro envelope identificando que é uma declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 Do Recebimento dos Documentos e Propostas

- 8.2** – As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos, numerados 01 e 02, respectivamente, fechados e indevassáveis e que serão recebidos no Setor de Suprimentos e Licitações, localizado no Paço Municipal sito à Avenida João Pessoa, nº 777, nesta cidade, até às 08 horas e 30 minutos do dia **29/04/2024**, contendo externamente, além da razão social e endereço do proponente, todas as demais informações necessárias à completa identificação da licitante participante.

9 Da Contratação

- 9.2** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo XV.
- 9.3** - Esta Prefeitura convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.
- 9.4** - A execução dos serviços deverá ter início em até cinco (5) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Trânsito.
- 9.5** – A contratada no prazo de cinco (5) dias úteis deverá designar e manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato contendo os seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Telefone fixo e celular, e-mail e cargo que desempenha.
- 9.6** - Para assinatura do contrato, e como condição, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **0,5% do valor contratado**, sob as penas da lei.
- 9.6.1** - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
 - c) Fiança bancária.
- 9.6.2** - A fiança bancária ou seguro garantia deverá conter:
- a)** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato.
- 9.6.3** - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

10 Do Reajuste



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

10.2- Os preços das tarifas serão preservados por reajustes autorizados pelo poder concedente nos termos admitidos pela legislação vigente.

11 Das Compensações Financeiras

11.2- As compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

12 Do Procedimento

12.2- O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

12.2.1 - Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo III deste Edital, ou procuração pública ou particular.

12.2.2 - Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

12.3- Os trabalhos do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

12.4- Abertos os envelopes nº 1 (proposta de preços), os documentos serão conferidos e rubricados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e pelos representantes presentes;

12.4.1 - Os envelopes nº 2 (documentos de habilitação), apenas serão abertos do licitante melhor classificado, permanecendo os demais fechados, que deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da homologação. Após esse prazo, os mesmos serão inutilizados. Caso o licitante melhor classificado seja considerado inabilitado, após o transcurso do prazo recursal, serão então abertos os envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória do certame.

12.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e pelos representantes devidamente credenciados.

13 Das impugnações e Recursos

13.2- As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, sob pena de não conhecimento.

13.3- As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e protocolados no Setor de Suprimentos e Licitações da Prefeitura em dias de expediente administrativo no horário das 08h00min às 16h30min, acompanhados dos documentos pertinentes e legalmente exigidos.

13.4- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados em dias de expediente administrativo e no horário das 08h00min às 16h30min, acompanhados dos documentos pertinentes e legalmente exigidos, no Setor de Suprimentos e Licitações, localizado na Avenida João Pessoa, nº 777, centro, Nova Odessa/SP, aos cuidados do Agente de Contratação.

13.5- Admite-se impugnação e recursos por intermédio do e-mail compras@novaodessa.sp.gov.br.

13.6- Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, qual seja, o Ilmo. Sr. Secretário de Administração, Titular da Pasta Requisitante deste certame, para decidir os recursos, homologar e adjudicar a licitação.

14 Do Julgamento e Classificação e Fase de Lances Verbais:

14.2- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital.

14.3- Serão desclassificadas as propostas que:

a) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária fornecida pela Administração;

b) Propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos da lei.

c) Propostas que apresente preço baseado nas ofertas dos demais licitantes;

d) Propostas que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

e) Que estiverem em desconformidade com o edital.

14.4- A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, tomará o preço global de cada proposta.

14.5- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior preço por outorga**.

14.5.1 - Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

14.6- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

- 14.7- Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.
- 14.8- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 15.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta.
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- b') entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 14.9- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.10- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.6, na ordem classificatória para o exercício do direito de preferência.
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 15.9, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame;
- 14.11 - Em havendo empate nos valores das tarifas, será utilizado como critério de desempate o maior percentual de repasse ao Município.

14.12 – O valor limite para aceitação das propostas, serão considerados:

SERVIÇOS DE AUTO RESGATE E RETIRADA	TARIFA MÁXIMA (R\$)
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadrículo	R\$376,86
Automotor de passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	R\$565,29
Caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, reboque e semirreboque	R\$721,17 (123,33)

SERVIÇOS DE DIÁRIA E PERMANÊNCIA	TARIFA MÁXIMA (R\$)
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadrículo	R\$37,68
Automotor de passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	R\$70,23
Caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, reboque e semirreboque	R\$123,33
Entrada de automotores (leves) e sua permanência até o 4.º dia, nos termos do contido no art. 15 do Decreto Municipal 3529/2016 c/c art. 4.º do Decreto Municipal de n.º 3531/2016	R\$205,56

REPASSE DA RECEITA AO MUNICÍPIO	REPASSE %
Nos termos do contido no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 3031/2016 o repasse mensal será de pelo menos 5% (OUTORGA).	<ul style="list-style-type: none">• Não inferior a 5%

- 14.11.1 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 14.11.2 - Seleção da proposta de maior preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- 14.11.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 14.11.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 14.11.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.
- 14.11.6 - Após a fase de lances serão classificadas na ordem decrescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 14.11.2, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 14.11.7 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.
- 14.11.8 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 14.11.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes poderão acompanhar pela tela projetada do sistema os lances registrado.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

14.11.10 - Para julgamento será adotado o critério de **maior preço por outorga**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no edital.

14.11.9 - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

14.11.10 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

14.11.11 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.11.12 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.11.13 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de melhor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de contratação acerca da aceitação do lance de melhor valor.

14.11.14 - O critério de aceitabilidade de preços, nos termos dos artigos 59, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é o montante de recursos orçamentários reservados nos presentes autos.

14.11.15 - Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível ou em sobre preço, nos termos do Artigo 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.11.16 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e totais que superem a previsão contida na Planilha de Quantitativos e valores que integra este Edital, bem como aquela que incorrer nas situações previstas pelo artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.11.17 - O agente de contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou equipamentos, aplicando os encargos sociais e BDI, bem como solicita demais esclarecimentos que julgar necessários.

14.11.18 - Considerada aceitável a proposta de melhor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o Agente de Contratação passará para a etapa habilitação.

14.11.19 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15 Obrigações da Concessionária

15.2- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

15.3- Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a manter a qualidade dos serviços a serem prestados;

15.4- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

15.5- Manter sob sua posse, durante a concessão, automotores em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

15.6- Adequar, caso necessário, o seu PMVI e o (s) automotor (s) aos requisitos descritos nos itens acima e anexos do respectivo Edital no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, obedecendo as especificações exigidas;

15.7- Operar os serviços de retirada e custódia dos automotores autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;

15.8- Manter, durante toda a execução do contrato, apólice de seguro para os automotores guinchados e sob sua custódia;

15.9- Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativo aos procedimentos de retirada e/ou busca, coleta e custódia de automotores recolhidos nos termos estabelecidos na legislação mencionada e aplicável;

15.10 - Custodiar, conservar, manter, reparar e remover os automotores de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Nova Odessa/SP, observadas as normas técnicas;

15.11 - Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;

15.12 - Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- 15.13** - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 15.14** - Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- 15.15** - Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;
- 15.16** - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 15.17** - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 15.18** - Promover as desapropriações, na forma autorizada pela Concedente, responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- 15.19** - Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 15.20** - Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do Concedente ou da CIRETRAN local, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;
- 15.21** - Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
- 15.22** - Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço;
- 15.23** - Oficiar à CIRETRAN local e ao Município, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Automotores, solicitando a realização de leilão do automotor não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias reboques e encargos legais;
- 15.24** - O disposto no item 16.22 não se aplica:
- 15.24.1** - Aos automotores recolhidos para a armazenagem por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- 15.24.2** - Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN;
- 16.23.3** - As baixas de automotores irrecuperáveis ou definitivamente desmontados, nos termos do art. 126º parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro;
- 15.24.3** - Os leilões decorrentes de iniciativa do Município de Nova Odessa em relação a automotores recolhidos em estado de abandono, sendo que neste caso, os prazos para execução dos respectivos leilões são definidos por Lei própria;
- 15.25** - A Concessionária, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar automotores no leilão;
- 15.26** - Restituir os automotores alocados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do automotor, expedido pela autoridade policial competente, bem como mediante o recolhimento bancário das tarifas pela permanência no PMVI;
- 15.27** - Dispor de área específica e devidamente demarcada, para custódia de automotores recolhidos em decorrência de estado de abandono, com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) automotores nessas condições, sendo que o local deverá atender às demais exigências contidas nesta Licitação;
- 15.28** - Emitir guia/boleto específico (exclusivo) para pagamento das coletas, permanência e demais encargos pertinentes, em pelo menos 03 (três) vias, sendo uma retida, uma entregue ao proprietário para o devido recolhimento e uma entregue ao gestor/fiscal do Município para acompanhamento e fiscalização;
- 15.29** - Encaminhar mensalmente, ao gestor/fiscal do Município, relatório das atividades referentes a arrecadação em arquivo digital e em forma física, sempre que exigido pelo gestor/fiscal responsável;
- 15.30** - Manter os arquivos relativos ao exigidos nos itens acima (16.27 e 16.28) durante toda execução contratual e por período não inferior a 05 (cinco) anos após encerramento contratual;
- 15.31** - Demais obrigações estabelecidas na (s) Lei (s), Decreto (s) aplicável (is) à presente Licitação, bem como nos termos do respectivo Convênio.

16 Obrigações do Poder Concedente

- 16.2**- Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- 16.3**- Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 16.4**- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- 16.5**- Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- 16.6**- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- 16.7**- Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- 16.8**- Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária;
- 16.9**- Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato; e
- 16.10** - Aplicar as penalidades legais e contratuais;

17 Da remuneração dos serviços

- 17.2**- A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos da lei.
- 17.3**- Fica assegurada a justa remuneração com a cobrança da tarifa estabelecida no certame, de acordo ainda com o estabelecido no Decreto Municipal de n.º 3.529/2016 (verificar disposições gerais - cláusula 10);



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- 17.4- Do valor arrecadado com os automotores leiloados em hasta pública, terão prioridade para pagamento os débitos mencionados em legislação própria aplicável na ocasião;
- 17.5- O recolhimento das tarifas será mediante depósito, transferência, PIX ou em espécie, fornecido pela Concessionária para recolhimento em estabelecimento bancário.
- 17.6- Os comprovantes de pagamento deverão ser arquivados em local próprio, custodiadas e preservadas durante toda execução contratual, sendo necessário também o arquivamento digital visando facilitar a fiscalização;
- 17.7- O repasse da contrapartida de 5% (cinco por cento), devida a conta corrente indicada oportunamente pelo Município, será feito imediatamente no momento do recolhimento da guia relativa às tarifas de retirada e/ou busca ou custódia (permanência), sendo o restante destinado à Concessionária;
- 17.8- Nos termos do art. 12, da Lei nº 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, convênios (sem transferência de receitas, se valendo da cooperação técnica e estrutura) se utilizando do mesmo espaço, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente;

18 Da fiscalização

- 18.2- A Concessionária, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente, incluída a manutenção dos automotores, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes;
- 18.3- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da lei e obedecerá ao Plano de Trabalho, bem como às orientações e regulamentações estaduais ou municipais, no que diz respeito ao serviço de coleta, retirada, custódia e armazenagem de automotores de interesse policial;
- 18.4- A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao servidor designado pelo Município, que deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O contratado deverá apresentar-se ao fiscal designado imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual;
- 18.5- A fiscalização do serviço pela Concedente não exclui eventual fiscalização dirigida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito responsável e vinculado ao Poder que outorgou o convênio de exploração da atividade de PMVI de coleta e custódia de automotores.

19 Da intervenção

- 19.2- A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
- 19.3- A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;
- 19.4- O procedimento de intervenção observará o disposto nos artigos 32 a 34, da Lei nº 8.987/95;

20 Da revisão do Contrato

- 20.2- Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais;
- 20.3- A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto na lei.

21 Da extinção do contrato

- 21.2- A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital;
- 21.3- A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- 21.4- Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 21.5- A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis;
- 21.6- A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95);
- 21.7- A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência

22 Das disposições gerais

- 22.2- Nos termos do contido no Decreto de n.º 3.529, de 28 de março de 2016, fica denominado o PMVI como local de automotores infratores.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- 22.3-** A estrutura do "PMVI" deverá atender as disposições constantes do art. 8º da Lei Municipal 3013/2016, estando ela dentro do perímetro urbano do Município de Nova Odessa, sendo de fácil acesso e servida por linha de transporte coletivo;
- 22.4-** A área de que trata o "caput" deverá ser delimitada fisicamente, isolada por meio de material adequado para manter a segurança do local, além de ser iluminada e monitorada através de sistema decâmeras e estar sob vigilância, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 22.5-** Deverá contemplar áreas específicas e independentes para atendimento ao público, para prestação de serviços administrativos, operacionais, custódia de automotores, em decorrência de ordem judicial ou decorrente de medida administrativa, bem como para automotores abandonados;
- 22.6-** Deverá constar do "PMVI" espaço apropriado para realização de hasta pública e área para a execução de pequenos reparos;
- 22.7-** Diante da necessidade da ampliação do PMVI, através da compra ou locação de novas áreas, estas estarão sujeitas as mesmas exigências do "caput" deste artigo;
- 22.8-** Deverão ser instalados, nas dependências do "PMVI", meios de comunicação, em pleno e perfeito funcionamento, que permitam contato imediato com os prepostos e empregados da empresa concessionária, autoridades do Município Concedente e do Estado de São Paulo, através de telefones convencionais, celulares, rádios, além de contar com sistema de comunicação informatizada junto aos órgãos executivos de trânsito acima citados;
- 22.9-** Em caso de retirada e condução de automotores com produtos perigosos, o "PMVI" deverá dispor de estrutura capaz de atender a legislação vigente;
- 22.10-** Somente será aceito o automotor removido ao "PMVI", quando devidamente documentado e com as respectivas fotografias digitais, para formalização de processo de controle, objetivando sua custódia, liberação, prensagem ou hasta pública;
- 22.11-** O funcionário responsável pela empresa concessionária, ao receber o automotor, deverá conferir a Guia de Recolhimento de Automotores- GRV, assinada e preenchida pelo órgão fiscalizador, assinando-a e complementando, quando for o caso, o quadro de observações constante de tal documento, com informações que julgar necessárias referente ao estado de conservação geral do automotor;
- 23.10.1.** A GRV de que trata este artigo será elaborada em 3 (três) vias, no mínimo, sendo que 1 (uma) permanecerá retida no "PMVI"; 1 (uma) entregue ao infrator, quando possível, e 1 (uma) será disponibilizada ao agente fiscalizador;
- 22.12 -** A Empresa Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias, notificará por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do automotor, para que, dentro de 20 (vinte dias), a contar danotificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do automotor;
- 22.13 -** Não atendida a notificação por via postal, o proprietário do automotor será notificado por edital, divulgado pelo órgão recolhedor em suas dependências e publicado duas vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, para fins de regularização e liberação do bem, do qual constará: a) o nome ou designação da pessoa que figurar licença como proprietário do automotor; b) os números da placa e dos chassis, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do automotor;
- 22.14 -** Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quandoos instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do automotor;
- 22.15 -** O automotor somente será liberado, mediante a apresentação da Guia de Liberação, emitida pelo Órgão competente, após o pagamento de todas as taxas devidas;
- 22.15.1 -** O proprietário ou responsável assinará o auto de liberação em local próprio da Guia de Recolhimento de Automotores, na via que lhe for entregue, conforme previsão do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 3.529/2016, concordando com as condições gerais do automotor;
- 23.14.2 -** No ato da liberação será efetuada nova verificação do estado geral do automotor (checklist), confrontando-se com a prevista na Guia a que se refere "caput" deste artigo, bem como com a descrita na via da Guia de Recebimento de Automotor que lhe foi entregue;
- 22.16 -** É de responsabilidade exclusiva da Empresa Concessionária a custódia, manutenção e aconservação dos automotores que receber, mantendo-os lacrados em vaga individual, exceto os abandonados, destinados à prensagem;
- 22.17 -** A empresa concessionária deverá manter seguro-garantia sobre os automotores recolhidos, não cabendo ao Poder Concedente quaisquer ônus ou responsabilidade por roubos, furtos ou danos que recaírem sobre o automotor;
- 22.17.1 -** O seguro-garantia se estenderá, também, a terceiros que, eventualmente, sofrerem danos no momento da busca e/ou traslado, a cargo da Empresa Concessionária;
- 22.18 -** A retirada de automotores por estacionamento irregular, em via pública, fica condicionada ao acionamento da autoridade competente, devidamente credenciado pela autoridade Municipal / Estadual de trânsito;
- 22.19 -** O funcionário responsável pela retirada deverá se ater somente às partes externas do automotor, anotando, em ficha própria, as condições gerais de conservação em que se encontra e se existem objetos visíveis na parte interna do automotor;
- 23.18.1-** Caso o infrator não esteja presente, o agente utilizará, se possível, fitas adesivas, a fim de vedar todas as portas e, em hipótese alguma, procederá à abertura do automotor;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

22.20 - Por ocasião do recolhimento do automotor e estando o infrator presente, a Autoridade de Trânsito responsável pelo recolhimento, emitirá a GRV, elaborada nos moldes preconizados no artigo 4º do Decreto Municipal de n.º 3.529/2016;

23.20 - A retirada de automotores acidentados ou em contravenção à Legislação de Trânsito, somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da Autoridade de Trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal, com autorização da Autoridade Policial ou de seus agentes, bem como da Autoridade Judiciária, se for o caso;

23.21 - O procedimento de retirada para o "PMVI" não será efetivado se o proprietário ou condutor devidamente habilitados se dispuserem a fazê-lo, de imediato, desde que o automotor esteja em condições de trafegabilidade e não tenha sido movimentado do local da infração;

23.22 - Não incidirá a tarifa de retirada na hipótese do contido no caput do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 3.529/2016;

23.21.1 - Pela operação de retirada de automotores serão cobrados dos proprietários os seguintes valores máximos:

I - 11 Ufesps, para motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriculo;

II - 16,5 Ufesps, para automotores de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta e similares;

III - 21,5 Ufesps, para caminhão, caminhão trator, ônibus, microônibus, reboque e semirreboque;

23.22.1 - Iniciada a operação de busca e havendo sua interrupção, o proprietário fica obrigado ao pagamento da taxa de retirada;

23.23 - Pela entrada de automotores no "PMVI", será cobrado dos proprietários o valor máximo de 6 Ufesps até o 4.º dia de permanência;

23.24 - Pela permanência de automotores removidos ao "PMVI", serão cobrados dos proprietários, a partir do 5º dia da entrada dos automotores, os seguintes valores máximos:

I - 1,1 Ufesps, para motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriculo;

II - 2,05 Ufesps, para automotores de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta similares;

III - 3,60 Ufesps, para caminhão, caminhão trator, ônibus, microônibus, reboque e semirreboque;

23.24.1 - A permanência será cobrada a partir do momento em que o automotor entrar no "PMVI", expirando-se às 00h00min do mesmo dia, iniciando-se um novo período de permanência;

23.24.2 - Na hipótese de o automotor ser liberado no mesmo dia do recolhimento, o proprietário estará obrigado ao pagamento do preço de uma permanência;

23.25 - Os automotores removidos, retidos e não reclamados por seus proprietários, após as providências do art. 5º e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, poderão ser levados à hasta pública;

23.26 - A concessionária deverá manter o "PMVI" atualizado em relação à publicação de Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados e demais orientações expedidas pela Diretoria de Segurança de Trânsito, bem como dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de elucidar as disposições não previstas;

23.27 - A empresa deverá manter software de gerenciamento para controle administrativo, operacional e financeiro que permita atualização do Banco de Dados e emissão de relatórios, para acompanhamento e fiscalização do Poder Concedente;

23.27.1 - A Municipalidade emitirá mensalmente uma guia de arrecadação própria, mediante ao relatório de faturamento referente ao mês anterior a ser entregue pela empresa concessionária, a fim de atender ao disposto no art. 9º da Lei Municipal 3031/2016;

23.28 - No encerramento do Contrato de Concessão, a Empresa Concessionária entregará toda a documentação relativa ao período de prestação de serviços através de "caixas-arquivo", separadas cronologicamente, numeradas e com a respectiva lista de classificação, contendo todos os itens, bem como os arquivos microfilmados e digitalizados.

23.29 - À Administração fica facultado o direito de declarar a licitação anulada se ocorrerem irregularidades no processamento ou julgamento e classificação, bem como revogá-la, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por qualquer indenização ou compensação.

23.30 - Todo pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado, mediante requerimento fundamentado por escrito do interessado, acompanhados de planilha de custos e documentos comprobatórios e protocolados no Setor de Suprimentos e Licitações.

23.31 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, poderá diligenciar efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

23.32 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE, Imprensa Local e no endereço eletrônico www.novaodessa.sp.gov.br

23.33 - É facultada ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

23.34 - A Adjudicatária fica obrigada ao refazimento, sem quaisquer ônus, de todos os serviços considerados imperfeitos ou não compatíveis com os ofertados.

23.35 - Se convocado para a celebração do contrato, a adjudicatária não comparecer, nem justificar a razão do seu não comparecimento dentro do prazo não superior a cinco (5) dias úteis, a Administração, além de convocar outro licitante remanescente, na ordem de classificação, para executar o objeto da licitação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, aplicará incontinentemente as penalidades previstas neste Edital, além das demais previstas na legislação que rege este certame.

23.36 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou, ainda, judicialmente se for necessário, tudo a exclusivo critério da contratante.

23.37 - Os pagamentos serão efetuados, após o devido processamento iniciado

24 Das Penalidades

24.1 - Com fundamento na lei, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a)- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

b) - Advertência e;

c)- Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:

c.1) - Multa de 2% (cinco por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

c.2) - Multa de 08% (oito por cento) do valor do contrato a partir do 16º dia de atraso até o 30º dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 31º dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato.

c.3) - Multa de 10% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais ou do memorial descritivo.

24.2 – A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 10% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas.

24.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

24.4 - A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

24.5 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

24.6 - Incorrem nas mesmas penas previstas na lei e a multa prevista na alínea “c” do item 24.2 acima, o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 6, item 6.6.5 do Edital.

25 Disposições Finais

25.1 - Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

25.1.1 - Anexo I – Recibo de retirada de edital pela internet;

25.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

25.1.3 – Anexo III – Modelo de Carta Credencial;

25.1.4 – Anexo IV - Dados do representante para assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

- 25.1.5 – Anexo V – Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco, nos termos do artigo 91 da lei orgânica.
- 25.1.6 - Anexo VI - Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- 25.1.7 - Anexo VII – Declaração de atendimento ao exigido na cláusula 6, 6.6.5, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”;
- 25.1.8 – Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 25.1.9 - Anexo IX – Memorial Descritivo;
- 25.1.10 – Anexo X – Especificações e exigências técnicas;
- 25.1.11 – Anexo XI – Plano de Trabalho;
- 25.1.12 – Anexo XII – Lei Municipal de n.º 3031/2016;
- 25.1.13 – Anexo XIII – Decreto Municipal de n.º 3529/2016;
- 25.1.14 – Anexo XIV – Decreto Municipal de n.º 3531/2016;
- 25.1.15 – Anexo XV - Minuta do Contrato a ser firmado;
- 25.1.16 - Anexo XVI - Termo de Ciência e Notificação;
- 25.1.17 – Anexo XVII - Declaração relativa ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Da Adjudicação e Homologação

25.2 - A Adjudicação e Homologação da licitação serão feitas pelo Secretário de Administração.

Nova Odessa, 20 de março de 2024.

VILSON RIBEIRO DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 01/2024

Denominação: _____

CNPJ no: _____

E-MAIL: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.novaodessa.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____, de 2024.

Nome: _____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria Preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Suprimentos e licitações através do e-mail:

compras@novaodessa.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime esta municipalidade da responsabilidade da comunicação por eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. A falta de preenchimento e/ou envio não é causa de inabilitação no certame.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº 01/2024.
Processo Administrativo nº 1545/2024.

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:		CNPJ:

SERVIÇOS DE AUTO RESGATE E RETIRADA	TARIFA R\$
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadrículo	
Automotor de passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	
Caminhão, caminhão-trator, microônibus, reboque e semirreboque	

SERVIÇOS DE DIÁRIA E PERMANÊNCIA	TARIFA R\$
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadrículo	
Automotor de passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	
Caminhão, caminhão-trator, microônibus, reboque e semirreboque	
Entrada de automotores e sua permanência até o 4.º dia, nos termos do contido no art. 15 do Decreto Municipal 3529/2016 c/c art. 4.º do Decreto Municipal de n.º 3531/2016.	

REPASSE DA RECEITA AO MUNICÍPIO	REPASSE %
Nos termos do contido no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 3031/2016 o repasse mensal será de pelo menos 5% (OUTORGA).	

I - Não será aceito o percentual de repasse inferior a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o resultado líquido da operação, após a dedução dos impostos diretamente incidentes sobre as atividades licitadas (ISS, PIS e COFINS), entre outros correlatos e aplicáveis;

II - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação. Suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

III - Em havendo empate nos valores das tarifas, será utilizado como critério de desempate o maior percentual de repasse ao Município;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

IV - Não serão permitidas propostas com valores superiores ao estabelecida na cláusula 15, 15.11 deste Edital;

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no presente Edital e anexos.

Nova Odessa, em __de_____de 2024

Assinatura do representante legal:

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Referência: Concorrência nº 01/2024.

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº. _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V.s.as em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Nova Odessa, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública n° 01/2024

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante

ANEXO IV

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome da Empresa Proponente
Endereço completo
CNPJ
Inscrição Estadual e/ou Municipal

Concorrência Pública n° 01/2024
Processo Administrativo n° 1545/2024

Pela presente, informamos o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:
Qualificação dentro da Empresa:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Endereço Residencial Completo:
RG.:
CPF.:

Informação Bancária:

Conta Corrente:
Ag:

Nova Odessa, ___ de _____ de 2024.

Representante Legal da Proponente
Nome.:
RG.:
CPF.:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO NOS TERMOS DO ARTIGO 91 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Concorrência Pública nº 01/2024
Processo Administrativo nº 1545/2024

Eu (nome completo), representante(s) legal da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referência realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa **DECLARO**, sob as penas da lei, que **não sou ou mantenho ou fui e mantive nos últimos 06 (seis) meses** no quadro societário pessoas que sejam ligadas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou com os servidores públicos municipais de Nova Odessa/SP, nos termos do contido no artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Nova Odessa, ___ de _____ de 2.024.

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Concorrência Pública nº 01/2024
Processo Administrativo nº 1545/2024

....., inscrito no CNPJ: por
intermédio de seu representante legal, o(a) S.r. (a), portador(a) da
Carteira de Identidade
nº e do CPF nºDECLARA, para fins do dispostos na lei de
licitações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nova Odessa, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EXIGIDO NA CLÁUSULA 6, 6.6.5, ALÍNEA “d”, “e”, “f”, “g” e “h”.

Concorrência Pública nº 01/2024

Nome da Empresa Proponente:

Endereço completo:

CNPJ:

Inscrição Estadual e/ou Municipal:

DECLARAÇÃO, nos exatos termos abaixo relacionado:

- **Declaro** de que, se vencedor, apresentarei no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em um única vez, em até 5 (cinco) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, contados da assinatura do contrato, comprovação de que possui área para a implantação do PMVI de custódia e armazenagem de automotores, nos exatos termos exigidos neste Edital e anexos, com área mínima coberta de equivalentes a 1/3 (Um terço), do total de vagas exigidas para os automotores, nos termos do contido no artigo 8.º da Lei Municipal de nº 3031/2016 e o contido no Plano de Trabalho, além de mínimo 10.000 (dez mil metros quadrados) para área de manobras e infraestrutura atendendo ao Exigido neste Edital e anexos;
- Ciente de que a comprovação acima poderá se dar mediante apresentação de matrícula, escritura pública ou contrato de locação. No caso de apresentação de documentação divergente da exigida, a sua aceitação estará condicionada a apreciação e aprovação da área técnica correspondente do Município;
- **Declaro** de que, se vencedor, disponibilizarei em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sistema informatizado específico para administração de PMVI, contemplando as fases da retirada, vistoria e armazenagem dos automotores, nos exatos termos exigidos neste Edital e anexos;
- **Declaro** de que, se vencedora, disponibilizará em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, escritório administrativo com administração própria e escrituração de natureza contábil e fiscal na cidade de Nova Odessa, devendo manter o mesmo ativo durante todo o prazo da concessão (“f”);
- **Declaro** de que, se vencedor, disponibilizarei em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os automotores alocados, desde a retirada do local e durante todo o período em que permanecer no PMVI, assim como os decorrentes de incêndio, raios, roubos, furtos, danos materiais, possíveis roubos de peças e acessórios, acidentes causados em manobras no interior do PMVI, ou nas coletas dos automotores até o PMVI, entre outras correlatos;
- **Declaro** de que, se vencedor, apresentarei no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apólice de seguro dos caminhões-resgate, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em automotores, objeto de transporte;

Nova Odessa, ____ de _____ de 2.024

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório Concorrência Pública nº 01/2024, realizado pelo Município de Nova Odessa.

Nova Odessa, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:

- **A Declaração de ME e EPP deve ser apresentada no ato de Credenciamento do representante da licitante, ou, na ausência deste, dentro do Envelope nº 01 – Proposta de Preços.**



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1. Concessão à iniciativa privada do serviço público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação do Centro de Recolhimento Municipal, de PMVI Municipal de Automotores Infratores, com coleta, retirada, custódia e armazenagem de automotores objeto de infração de trânsito, nos termos do edital e anexos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.031/2016, recém alterada pela Lei Municipal nº 3.719/2023, cuja licitação se dará à luz da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.761/2024, nos termos das especificações contidas neste edital e anexos

1.2. Constitui objeto deste edital a concessão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Municipal nº 2.775/2007 e em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, para a prestação de serviços técnicos especializados à implantação, administração e gerenciamento de PMVI de Automotores, envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza e/ou encontrados em vias públicas em situação irregular, contrariando a sinalização existente, mediante autuação da autoridade fiscalizadora competente e agentes de trânsito sujeitos à retirada por Auto Socorro equipamentos auxiliares (Código de Trânsito Brasileiro, artigo 271).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É de conhecimento que o Município já dispõe de serviço regular contratado originado através do processo de Licitação **Concorrência Pública nº 01/2016**, que deu origem ao atual **Contrato nº 052/2018**, contudo, há a necessidade da adequação das suas exigências à realidade do escopo, visando estabelecer coerência com a situação atual. Por outro lado, o serviço é considerado essencial e obrigatório no Município de Nova Odessa;

2.2. Por seu turno, o Município não detém condições de assumir os referidos serviços, tanto em relação a disponibilização de pessoal e condições técnicas, já haveria a necessidade de aquisição de equipamentos, adequação de áreas, além ainda outras exigências que demandaria recursos não disponíveis ou previstos para o presente exercício. Anota-se que as obrigações podem ser transferidas à terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO PMVI

3.1. Zona de Expansão Urbana do Município de Nova Odessa, de fácil acesso por vias pavimentadas e iluminadas e servida por linha (s) de transporte coletivo;

3.2. A instalação de PMVI de retenção de Automotores obrigatoriamente será realizada em área igual ou superior a 10.000 m², com capacidade de atender a demanda dos recolhidos, de forma que sob sua custódia, em vagas demarcadas para no mínimo 120 (cento e vinte) vagas para automotores leves e/ou similares, 80 (oitenta) vagas para ciclomotores, e 10 vagas para automotores considerados pesados, e que no mínimo, comporte vagas cobertas para 1/3 das quantidades exigidas acima. O PMVI deve dispor de área para possível expansão, devendo estar localizado no Município de Nova Odessa/SP, com a instalação ainda de área de apoio.

3.3. O PMVI de retenção, deverá ser de propriedade do Licitante, ou então, comprovar os direitos de exploração da área, na forma da legislação vigente. Em caso de necessidade, a concessionária deverá providenciar o aumento da capacidade do PMVI, seja através de extensão do local já instalado ou acréscimo decorrente na forma de locação, visando viabilizar o atendimento da demanda exigida.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

3.4. A **Visita Técnica** no Centro de Recolhimento Municipal de PMVI Municipal de Automotores Infratores, onde atualmente estão os veículos automotores é de caráter OBRIGATÓRIO, ou seja, será requisito de habilitação/inabilitação da licitante, devendo ser apresentado Atestado de Visita Técnica, não podendo alegar quaisquer insurgências posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre os veículos e sobre o próprio Centro de Recolhimento Municipal, assumindo a licitante que as informações contidas neste edital são suficientes à completa prestação do serviços licitados, sob sua responsabilidade. A Visita Técnica deverá ser agendada junto à Secretaria de Transportes e Trânsito, na pessoa do Diretor de Transportes, **Sr. André Gazzetta**, o qual atestada que o responsável da licitante de fato compareceu in loco, fornecendo ao final o Atestado de Visita Técnica em nome da empresa licitante, indicando o nome do representante legal que participou do ato.

3.5. As vagas deverão ter no mínimo 12 m² (doze metros quadrados) para automotores e similares, 2 m² (dois metros quadrados) para motocicletas e similares e 70 m² (setenta metros quadrados) para Automotores pesados e similares atendendo a quantidade de Automotores por área: Motos: quantidade de motocicletas x 2 m² x 1,2 (metros utilizados); autos: quantidade de automotores x 12 m² x 1,2 (metros quadrados utilizados) e pesados: quantidade de pesados x 70 m² x 1,2 (metros quadrados utilizados);

3.6. Área considerada para manobras e infraestrutura necessária: 20%;

3.7. As vagas deverão ser demarcadas, o solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível e o local deverá ser cercado por muro, tapume em chapa, ou em alvenaria de altura mínima de 2,5 (dois virgula cinco) metros;

3.8. Orientação visual em ruas e boxes;

3.9. Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistorias noturnas;

3.10. Sistema de câmeras sob vigilância 24 horas por dia e cabine de observação dos seguranças;

3.11. O Setor Administrativo edificado no interior do PMVI contará com a seguinte infraestrutura mínima: Recepção, Sala de Espera, Sala de Supervisão, Cozinha e Banheiro Masculino e Feminino;

3.12. Sistema de para-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os Automotores sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade;

3.13. Área destinada para a realização de pericias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e, se necessário, dotada de equipamento próprio para elevação do Automotor, de acordo com a demanda das unidades policiais;

3.14. A sala para supervisão, dotada de linhas telefônicas para atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito;

3.15. O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos destinados ao controle dos Automotores alocados e das liberações autorizadas pelos órgãos de polícia judiciária e de trânsito, com sistema adaptado para interligação em rede com o banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito e, no mínimo, um fone-fax para o envio de autos de exibição de autos de infração lavrados pelos órgãos policiais e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos Automotores sob sua custódia;

3.16. A concessionária deverá destinar área específica e devidamente demarcada, para custódia de Automotores recolhidos em decorrência de estado de abandono, com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) Automotores nessas condições, sendo que o local deverá atender às demais exigências contidas nesta Licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

4. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DE FROTA PARA ATENDIMENTO

4.1. Para atendimento das condições exigidas, a Licitante vencedora deverá comprovar possuir no mínimo o seguinte:

a. 01 (um) Auto Socorro convencional para transporte do Automotor com duas rodas suspensas;

b. 01 (um) Auto Socorro especial para retirada e transporte de Automotores de grande porte (ônibus e caminhões), dotado de equipamento especial auxiliar com capacidade até 20 (vinte) toneladas;

c. 01 (uma) empilhadeira com capacidade de 2.500;

4.2. A Licitante vencedora deverá comprovar a posse dos veículos exigidos, seja através do certificado de propriedade ou contrato de locação;

4.3. Os veículos deverão ser de fabricação não superior a 12 anos (leves) e não mais que 25 anos de fabricação (pesados);

4.4. Os veículos deverão ser identificados em mantas imantadas ou tecnologia equivalente, com informações padronizadas a serem disponibilizadas pelo Poder Concedente;

4.5. Os veículos deverão possuir rádio transmissor ou sistema equivalente de comunicação junto com a respectiva Central de acionamento dos serviços da PMVI, devendo ficar à disposição de forma ininterrupta por 24 horas, sete dias por semana;

4.6. Os veículos deverão ser especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de retirada, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (caminhões-resgate), contendo plataforma e lança, bem como Automotor adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte (1000 cc);

4.7. Os caminhões-resgate deverão possuir Certificado Técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos e regulamento conforme normas e leis do DETRAN;

4.8. Os Automotores caminhões-resgate, deverão possuir capacidade para suportar o peso dos Automotores transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora);

4.9. O sistema de resgate, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do caminhões-resgate, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora;

10. A retirada dos Automotores poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma;

4.11. Não será admitida a utilização de caminhões-resgate em protótipo ou inacabado;

4.12. Os Automotores/socorro destinados à retirada de Automotores deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

4.13. Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

4.14. No caso de haver a necessidade de manutenção nos veículos, seja por avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, estes deverão ser substituídos por Automotores de igual capacidade;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

4.15. Os veículos deverão ter apólice de seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em Automotores objeto de transporte (disponíveis no mercado).

5. DAS EXIGÊNCIAS DE COLABORADORES PARA VIABILIZAR A OPERAÇÃO

5.1. A Licitante vencedora deverá comprovar quadro de recursos mínimos para operar o PMVI, sendo:

1. 04 (quatro) motoristas/operadores;
2. 01 (um) operador de empilhadeira;
3. 02 (dois) recepcionistas;
4. 03 (três) vigias;
5. 01 (um) Administrativo.

5.2. A Licitante vencedora poderá operar com número de colaboradores diverso, desde que comprove a viabilidade de operação, observando que deverá manter número de colaboradores suficientes para adequada execução dos serviços, inclusive para fins de custódia e vigilância patrimonial das dependências destinadas à armazenagem dos Automotores;

5.3. Destaca-se que a Concessionária deverá manter serviço de atendimento para o recebimento de Automotores durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

6. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Além das exigências regulares previstas obrigatoriamente no Edital de Licitação, a Licitante deverá apresentar:

6.1.1 Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de forma satisfatória;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

7.2. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados;

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

7.4. Manter sob sua posse, durante a concessão, Automotores em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

7.5. Adequar, caso necessário, o seu PMVI e o (s) Automotor (s) aos requisitos descritos nos itens acima e anexos do respectivo Edital no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, obedecendo as especificações exigidas;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

- 7.6. Operar os serviços de retirada e custódia dos Automotores autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, apólice de seguro para os Automotores guinchados e sob sua custódia;
- 7.8. Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativo aos procedimentos de retirada e/ou busca, coleta e custódia de Automotores recolhidos nos termos estabelecidos na legislação mencionada e aplicável;
- 7.9. Custodiar, conservar, manter, reparar e remover os Automotores de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Nova Odessa/SP, observadas as normas técnicas;
- 7.10. Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 7.11. Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- 7.12. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 7.13. Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- 7.14. Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;
- 7.15. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 7.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 7.17. Promover as desapropriações, na forma autorizada pela Concedente, responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- 7.18. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 7.19. Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do Concedente ou da CIRETRAN local, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;
- 7.20. Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
- 7.21. Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço;
- 7.22. Oficiar à CIRETRAN local e ao Município, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Automotores, solicitando a realização de leilão do Automotor não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, pendências de recolhimento e encargos legais;
- 7.23. O disposto nos itens 6.14 e 6.22 não se aplicam nos seguintes casos:
- 7.23.1. Aos Automotores recolhidos a armazenagem por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- 7.24. Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

7.25. As baixas de Automotores irrecuperáveis ou definitivamente desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro;

7.26. Os leilões decorrentes de iniciativa do Município de Nova Odessa em relação a Automotores recolhidos em estado de abandono, sendo que neste caso, os prazos para execução dos respectivos leilões são definidos por Lei própria;

7.27. A Concessionária, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar Automotores no leilão;

7.28. Restituir os Automotores alocados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do Automotor, expedido pela autoridade policial competente, bem como mediante o recolhimento bancário das tarifas de Auto Socorro e/ou permanência no PMVI;

7.29. Dispor de área específica e devidamente demarcada, para custódia de Automotores recolhidos em decorrência de estado de abandono, com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) Automotores nessas condições, sendo que o local deverá atender às demais exigências contidas nesta Licitação;

7.30. Viabilizar meios de pagamentos legalmente admitidos para pagamentos de retiradas; 7.31. Encaminhar mensalmente ao Poder Concedente, relatório de suas atividades, notadamente em relação a arrecadação, preferencialmente na forma eletrônica. É obrigação da concessionária encaminhar quaisquer informações a respeito da operação, sempre quando requisitado pelo gestor / fiscal do contrato;

7.32. Manter os arquivos relativos ao item pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após encerramento contratual;

7.33. Demais obrigações estabelecidas na (s) Lei (s), Decreto (s) aplicável (is) à presente Licitação, bem como todos os demais termos e anexos do Edital de Licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

8.2. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

8.4. Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;

8.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

8.6. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;

8.7. Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato; e

8.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Fica assegurada a justa remuneração com a cobrança da tarifa estabelecida no certame.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

9.2. Do valor arrecadado com os Automotores leiloados em hasta pública, terão prioridade para pagamento os débitos mencionados em legislação própria aplicável na ocasião;

9.3. O recolhimento das tarifas será mediante disponibilização de meios bancários para depósitos, transferência, PIX ou em espécie, pela concessionária para recolhimento em estabelecimento bancário;

9.4. Os comprovantes deverão ser arquivados em local próprio, custodiadas e preservadas durante toda execução contratual, sendo necessário também o arquivamento digital visando facilitar a fiscalização;

9.5. O repasse da contrapartida de 5% (cinco por cento) nos resultados brutos de cada mês, e com a conta corrente indicada oportunamente pelo Município, será feito imediatamente no período estipulado no Edital de Licitação;

9.6. Nos termos do art. 12, da Lei no 8.987/95, a Concessionária poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, convênios (sem transferência de recursos, utilizando de cooperação técnica estrutural) desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do setor técnico competente;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Concessionária, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente, incluída a manutenção dos Automotores, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes;

10.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da lei e obedecerá ao Plano de Trabalho, bem como às orientações e regulamentações estaduais ou municipais, no que diz respeito ao serviço de coleta, retirada, custódia e armazenagem de Automotores de interesse policial;

10.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao servidor designado pelo Município, que deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato. O contratado deverá apresentar-se ao fiscal designado imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual;

10.4. A fiscalização do serviço pela Concedente não exclui eventual fiscalização dirigida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito responsável e vinculado ao Poder que outorgou o convênio de exploração da atividade de PMVI de coleta e custódia de Automotores.

11. DA INTERVENÇÃO

11.1. A Concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

11.2. A intervenção far-se-á por decreto do poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;

11.3. O procedimento de intervenção observará o disposto nos artigos 32 a 34, da Lei no 8.987/95.

12. DA REVISÃO DO CONTRATO

12.1. Por razões de conveniência, o Poder Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

12.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas no mencionado dispositivo legal e nos respectivo Edital de Licitação;

13.2. A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei no 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

13.3. Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço;

13.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, de todos os bens reversíveis;

13.5. A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei no 8.987/95);

13.6. A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência como nos termos da legislação vigente aplicável.

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2024.

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO X

ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

• **Do local de execução dos serviços**

1.1- O local destinado ao armazenamento, custódia dos automotores removidos deverá estar em perfeitas condições de operacionalidade, previamente atestadas pelos representantes do Município, atendidas as determinações contidas nas legislações federal, estadual e municipal, assim como as regras atinentes à segurança e medicina do trabalho;

1.2- O PMVI deverá estar localizado no perímetro urbano ou em Zona de Expansão Urbana do Município de Nova Odessa, de fácil acesso por vias pavimentadas e iluminadas e servida por linha (s) de transporte coletivo e deverá possuir:

1.3- Área com capacidade para acomodação, de modo que os automotores recolhidos sejam alocados em vagas demarcadas e (no caso das áreas cobertas, mínimo de 3.500 metros quadrados), considerando inicialmente, 120 (cento e vinte) vagas para automotores leves (de passeio), 80 (oitenta) vagas para motocicletas e 10 (dez) vagas para caminhões e ônibus;

1.4- As vagas deverão ter no mínimo 12 m² (doze metros quadrados) para automóveis e similares, 2 m² (dois metros quadrados) para motocicletas e similares e 70 m² (setenta metros quadrados) para automotores pesados e similares atendendo a quantidade de automotores por área: Motos: quantidade de motocicletas x 2 m² x 1,2 (metros utilizados); autos: quantidade de automóveis x 12 m² x 1,2 (metros quadrados utilizados) e pesados: quantidade de pesados x 70 m² x 1,2 (metros quadrados utilizados);

1.5- Área considerada para manobras e infraestrutura necessária: 20%;

1.6- As vagas deverão ser demarcadas, o solo com nivelamento e compactação com brita ou material compatível e o local deverá ser cercado por muro, tapume em chapa, ou em alvenaria de altura mínima de 2,5 (dois vírgulas cinco) metros;

1.7- Orientação visual em ruas e boxes;

1.8- Sistema adequado de iluminação, inclusive de emergência, disponibilizando postes de iluminação com holofotes, do tipo quadra esportiva, para viabilizar vigilância adequada e vistas noturnas;

1.9- Sistema de câmeras sob vigilância 24 horas por dia e cabine de observação dos seguranças;

1.10- O Setor Administrativo edificado no interior do PMVI contará com a seguinte infraestrutura mínima: Recepção, Sala de Espera, Sala de Supervisão, Cozinha e Banheiro Masculino e Feminino;

1.12- Sistema de para-raios, devidamente aterrados, de modo a evitar que os automotores sejam atingidos por raios, faíscas ou descargas de maior ou menor intensidade;

1.13- Área destinada para a realização de perícias, preferencialmente coberta, que permita deslocamentos e, se necessário, dotada de equipamento próprio para elevação do automotor, de acordo com a demanda das unidades policiais;

1.14- A sala para supervisão, dotada de linhas telefônicas para atendimento ao público e ligação on-line com os órgãos de polícia judiciária e de trânsito;

1.15- O setor administrativo deverá conter mobiliário, microcomputador e periféricos destinados ao controle dos automotores alocados e das liberações autorizadas pelos órgãos de polícia judiciária e de trânsito, com sistema adaptado para interligação em rede com o banco de dados do Departamento Estadual de Trânsito e, no mínimo, um fone-fax para o envio de autos de exibição e recolhimento e de autos de infração lavrados pelos órgãos policiais e para o recebimento das correspondentes autorizações para liberação dos automotores sob sua custódia;

1.16- A concessionária deverá destinar área específica e devidamente demarcada, para custódia de automotores recolhidos em decorrência de estado de abandono, com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) automotores nessas condições, sendo que o local deverá atender às demais exigências contidas nesta Licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

DOS VALORES DAS TARIFAS:

Os preços de referência admitidos serão aqueles definidos na tabela composta no Decreto nº 4.695 de 27 de dezembro de 2016, e posteriores alterações/atualizações.

Os custos da retirada e as permanências referentes às tarifas serão pagas, diretamente, pelos usuários dos serviços à Concessionária (artigo 271, §11, do Código de Trânsito Brasileiro – lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

A concessionária deverá apresentar relatórios dos valores arrecadados, com periodicidade a ser estabelecida pela concedente, sendo que, mensalmente deverá apresentar balancete demonstrativo dos valores arrecadados, detalhando o número de automotores guinchados, permanências em custódia no PMVI de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.

Os valores das tarifas serão preservados por reajustes autorizados pelo poder concedente nos termos admitidos pela legislação vigente.

As custas começarão a serem contabilizadas a partir do ingresso do automotor no PMVI, sendo que o período de nova diária passará automaticamente para o dia seguinte (após 00:01) e, assim, sucessivamente (artigo 271, §10, do Código de Trânsito Brasileiro).

• Dos automotores

2.1- Disponibilizar, de acordo com a demanda do Município, automotores especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de retirada, do tipo caminhão, carroceria aberta, equipado com mecânica operacional ou similar (caminhões-resgate), contendo plataforma e lança, bem como automotor adaptado, do tipo caminhão, médio porte, com rampa, para o transporte de no mínimo 03 motocicletas de grande porte (1000 cc);

2.2- Os caminhões-resgate deverão possuir Certificado Técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos e regulamento conforme normas e leis do DETRAN;

2.3- Os automotores caminhões-resgate deverão possuir capacidade para suportar o peso dos automotores transportados, de modo a trafegar a uma velocidade de até 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora);

2.4- O sistema de resgate, movido por controle remoto ou qualquer outro sistema semelhante, deverá ser realizado independentemente do uso do motor do caminhões-resgate, para que toda a operação possa ser realizada sem poluição atmosférica e sonora;

2.5- A retirada dos automotores poderá ser realizada através de contato direto com o solo ou mediante transporte em plataforma.

2.6- Não será admitida a utilização de caminhões-resgate em protótipo ou inacabado.

2.7- Os automotores/socorro destinados à retirada de automotores deverão estar devidamente licenciados e munidos com todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, sendo que aqueles destinados à retirada de automotores serão identificados com adesivos em suas laterais contendo a legenda “EM SERVIÇO PÚBLICO”;

2.8- Possuir dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, em atendimento a disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

2.9- A idade dos automotores-reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a 015 (quinze) anos para automotores leves como passeio, pequenos, utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos e a 25 (vinte e cinco) anos para automotores pesados como: caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus;

2.10- Ser substituídos em caso de avaria, sinistro ou manutenção preventiva e/ou corretiva, por automotores de igual capacidade;

• Da licitante

3.1- Apresentar comprovação de capacidade técnica emitida anualmente pela entidade de classe ou categoria;

3.2- Apresentar apólice de seguro dos caminhões-resgate, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em automotores objeto de transporte (disponíveis no mercado);

3.3- Apresentar certidões negativas referente a Conjunta Federal, FGTS e ISS e Tributos Municipais;

3.4- Comprovar capacitação técnica em movimentação de cargas perigosas e em simulações de acidentes em parcerias com o Corpo de Bombeiros;

3.5- Demais exigências usuais pertinentes a modalidade Licitatória e compatíveis com o objeto do certame a serem estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO XI

PLANO DE TRABALHO

• Identificação do objeto a ser executado

Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de PMVI, com vistas à execução dos serviços destinados à retirada, custódia e armazenagem de automotores removidos e/ou recolhidos, em virtude de irregularidades às normas de trânsito.

• Metas e serem atingidas

Na execução do Plano de Trabalho, além de definir ações específicas nos termos do Convênio firmado entre o Município de Nova Odessa/SP, tem como objetivo atingir as metas constantes no presente termo, além à constantes no Convênio.

O modo de atuação nas hipóteses de recolhimento de automotores por infração de trânsito ou por ato ilícito, mediante a delegação de competências para execução dos serviços destinados à retirada, custódia e armazenagem de automotores removidos e/ou recolhidos, em virtude de infração às normas de trânsito.

Devendo evitar a indesejável permanência de automotores recolhidos em PMVIs de Unidades Policiais, facilitando a sua localização pelos correspondentes proprietários, além daqueles em estado de abandono.

Também otimizar as formas de cooperação oferecidas e melhorar os serviços públicos em prol da conservação dos automotores enquanto fora da esfera de cuidados de seus proprietários.

• Etapas ou fases de execução

A fase inicial consistirá na implantação e aprovação do PMVI Unificado observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente.

A execução do serviço se dará da seguinte forma:

- Os serviços serão prestados no âmbito do Município, respeitados os limites territoriais estabelecidos;
- Os automotores serão removidos e alocados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito ou Código de Processo Penal;
- O recebimento do automotor será precedido de sua completa descrição no “Comprovante de Recolhimento e Retirada” ou no “Auto de Exibição e Recolhimento”, de acordo com a Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Minuta do Convênio, juntando-se fotografias coloridas digitais do automotor, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, inseridas em arquivo magnético para controle e fiscalização;
- Será realizada vistoria, no ato do recebimento do automotor, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando “Termo de Vistoria” no sentido de atestar o recebimento e as condições do automotor, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável, se presente;
- O Município através da permissionária contratada por processo licitatório deverá manter os automotores de retirada em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens, lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela sua regularidade fiscal;
- O Município através da permissionária contratada por processo licitatório manterá número suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de custódia e vigilância patrimonial das dependências destinadas à armazenagem dos automotores;

Além do motorista/operador, o Município através da concessionária permissionária contratada por processo licitatório deverá obrigatoriamente manter pelo menos dois empregados responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos automotores recolhidos;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

- O Município através da concessionária permissionária contratada por processo licitatório manterá serviço de atendimento para o recebimento de automotores durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
- O Município através da concessionária permissionária contratada por processo licitatório deverá realizar a contratação de seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os automotores alocados, desde a retirada do local e durante todo o período em que permanecer no PMVI, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos.
- As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente;
- Os serviços de retirada deverão manter, para contato com o PMVI, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO XII

LEI MUNICIPAL nº 3031/2016

(OBS. APENAS PARA CIÊNCIA, SENDO QUE O TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL)

LEI Nº 3031 DE 17 DE MARÇO DE 2016

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão para execução de serviços de Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de "PMVI" retenção de veículos dentro do território do município de Nova Odessa, com transporte, recolhimento, e alocação de Automotores, objeto de infrações às normas constantes ao Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 setembro de 1997, bem como às leis municipais referentes a transito, veículos abandonados e geradores de poluição sonora.

Art. 2º A concessão será outorgada à pessoa jurídica regularmente constituída, que satisfaça as prescrições legais e os ditames do Processo Licitatório, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria de Segurança de Trânsito e à Secretaria responsável por esta o gerenciamento do contrato de concessão.

Art. 3º Compete a Secretaria supracitada a autorização para realização de leilões de veículos e objetos retidos no Pátio Centro de recolhimento Municipal, nos termos definidos pela legislação vigente e pelo decreto que regulamentará esta lei.

Art. 4º A administração Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolha e depósito de veículos localizados ou recolhidos, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito, cuja competência pertence àquele órgão Estadual.

Art. 5º - Os veículos recolhidos em razão de infrações deverão ser recolhidos para local Patio com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade e de propriedade da concessionária ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

Art. 6º - A empresa concessionária e os veículos utilizados para remoções deverão atender aos seguintes requisitos:

- Os caminhões-guincho deverão possuir Certificado Técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos e regulamentado conforme normas e leis do DETRAN;
- A empresa concessionária deverá apresentar;
Certidão de comprovação de capacidade técnica a ser emitida anualmente pela entidade de classe da categoria;

Apólice de seguro vigente, constando seguro dos caminhões-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículos objeto de transporte;

Certidões negativas atualizadas mensalmente de INSS, FGTS, IR, ISS e Tributos Municipais.

- Provar capacitação técnica em movimentação de cargas perigosas e também em simulações de acidentes em parcerias com o Corpo de Bombeiros.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Art. 7º - Fica limitada a idade máxima dos veículos envolvidos na atividade de remoção a 7 (sete) anos para veículos leves como: passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos e a 10 (dez) anos para veículos pesados como: caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos.

Art. 8º - O Patio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos recolhidos sejam alocados em vagas demarcadas e cobertas, considerando, inicialmente, 300 (trezentas) vagas para veículos leves (de passeio), 150 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas e 40 (quarenta) vagas para caminhões e ônibus, as dimensões das vagas deverão obedecer ao plano de trabalho anexo ao convênio celebrado entre o município e o DETRAN/SP, assim como as áreas de manobra

*****ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL 3719 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Parágrafo Primeiro - Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Segundo - Tanto as áreas de estocagem de veículos quanto os corredores deverão ser pavimentados ou cobertos com pedra britada possuindo um sistema de captação de águas pluviais.

Art. 9º - A empresa concessionária destinará, mensalmente, 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida com a remoção e a permanência dos veículos para a municipalidade.

Art. 10 - As normas, os valores, e demais procedimentos operacionais constarão no edital de licitação e serão regulamentados por decreto do Executivo, em conformidade com o Código de Transito Brasileiro – Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 e as determinações do DETRAN/SP.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 16 DE MARÇO DE 2016

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO XIII

DECRETO MUNICIPAL 3529/2016

(OBS. APENAS PARA CIÊNCIA, SENDO QUE O TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL)

DECRETO Nº 3.529, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a regulamentação das normas de concessão de serviço público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação de Patio municipal com remoção, recolha, custódia e depósito de veículos objeto de infração de trânsito, fixando os valores das tarifas de remoção de veículos envolvidos em infrações previstas nas legislações de trânsito e de sua permanência no Patio Municipal de Veículos Infratores - "PMVI".”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21, 24 e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de garantir a segurança do trânsito e manter a ordem pública concernente ao assunto;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Patio Municipal de Veículos Infratores - "PMVI", o local de depósito de veículos removidos, retidos e recolhidos nas vias e logradouros públicos no Município de Nova Odessa, mediante a fiscalização de autoridade competente, através da Celebração do Convênio 009/2016, firmado entre o Município de Nova Odessa e o DETRAN/SP, além das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, através das resoluções e portarias, bem como da legislação municipal vigente.

Art. 2º A construção do "PMVI" deverá atender as disposições constantes do art. 8º da Lei Municipal 3013/2016, estando ela dentro do perímetro urbano do Município de Nova Odessa, sendo de fácil acesso e servida por linha de transporte coletivo.

§1º A área de que trata o "caput" deverá ser delimitada fisicamente, isolada por meio de material adequado para manter a segurança do local, além de ser iluminada e monitorada através de sistema de câmeras e estar sob vigilância, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º Deverá contemplar áreas específicas e independentes para atendimento ao público, para prestação de serviços administrativos, operacionais, custodiade veículos, em decorrência de ordem judicial ou decorrente de medida administrativa, bem como para veículos abandonados.

§3º Deverá constar do "PMVI" espaço apropriado para realização de hasta pública e área para a execução de pequenos reparos.

§4º Diante da necessidade da ampliação do Patio, através da compra ou locação de novas áreas, estas estarão sujeitas as mesmas exigências do "caput" deste artigo.

§5º Deverão ser instalados, nas dependências do "PMVI", meios de comunicação, em pleno e perfeito funcionamento, que permitam contato imediato com os prepostos e empregados da empresa concessionária, autoridades do Município Concedente e do Estado de São Paulo, através de telefones convencionais, celulares, rádios, além de contar com sistema de comunicação informatizada junto aos órgãos executivos de trânsito acima citados.

§6º Em caso de remoção e recolhimento de veículos com produtos perigosos, o "PMVI" deverá dispor de estrutura capaz de atender a legislação vigente.

Art. 3º Somente será aceito o veículo removido ao "PMVI", quando devidamente documentado e com as respectivas fotografias digitais, para formalização de processo de controle, objetivando sua guarda, liberação, prensagem ou leilão.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Art. 4º O funcionário responsável pela empresa concessionária, ao receber o veículo, deverá conferir a Guia de Recolhimento de Veículos - GRV, assinada e preenchida pelo órgão fiscalizador, assinando-a e complementando, quando for o caso, o quadro de observações constante de tal documento, com informações que julgar necessárias referente ao estado de conservação geral do veículo.

Parágrafo único - A GRV de que trata este artigo será elaborada em 3 (três) vias, no mínimo, sendo que 1 (uma) permanecerá retida no "PMVI"; 1 (uma) entregue ao infrator, quando possível, e 1 (uma) será disponibilizada ao agente fiscalizador.

Art. 5º A Empresa Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias, notificará por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo, para que, dentro de 20 (vinte dias), a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do veículo.

§1º Não atendida a notificação por via postal, o proprietário do veículo será notificado por edital, divulgado pelo órgão recolhedor em suas dependências e publicado duas vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, para fins de regularização e liberação do bem, do qual constará:

o nome ou designação da pessoa que figurar licença como proprietário do veículo;

os números da placa e dos chassis, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.

§2º Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 6º O veículo somente será liberado, mediante a apresentação da Guia de Liberação, emitida pela CIRETRAN, após o pagamento de todas as taxas devidas.

§1º O proprietário ou responsável assinará o auto de liberação em local próprio da Guia de Recolhimento de Veículos, na via que lhe for entregue, conforme previsão do artigo 4º deste decreto, concordando com as condições gerais do veículo.

§2º No ato da liberação será efetuada nova verificação do estado geral do veículo (check-list), confrontando-se com a prevista na Guia a que se refere "caput" deste artigo, bem como com a descrita na via da Guia de Recebimento de Veículo que lhe foi entregue.

Art. 7º É de responsabilidade exclusiva da Empresa Concessionária a guarda, manutenção e a conservação dos veículos que receber, mantendo-os lacrados em vaga individual, exceto os abandonados, destinados à prensagem.

Art. 8º A empresa concessionária deverá manter seguro-garantia sobre os veículos recolhidos, não cabendo ao Poder Concedente quaisquer ônus ou responsabilidade por roubos, furtos ou danos que recaírem sobre o veículo.

Parágrafo único - O seguro-garantia se estenderá, também, a terceiros que, eventualmente, sofrerem danos no momento do guinchamento e/ou traslado, a cargo da Empresa Concessionária.

Art. 9º A remoção de veículos por estacionamento irregular, em via pública, fica condicionada ao acionamento da autoridade competente, devidamente credenciado pela autoridade Municipal / Estadual de trânsito.

Art. 10 O funcionário responsável pela remoção deverá se ater somente às partes externas do veículo, anotando, em ficha própria, as condições gerais de conservação em que se encontra e se existem objetos visíveis na parte interna do veículo.

Parágrafo único - Caso o infrator não esteja presente, o agente utilizará, se possível, fitas adesivas, a fim de vedar todas as portas e, em hipótese alguma, procederá à abertura do veículo.

Art. 11 Por ocasião do recolhimento do veículo e estando o infrator presente, a Autoridade de Trânsito responsável pelo recolhimento, emitirá a GRV, elaborada nos moldes preconizados no artigo 4º.

Art. 12 A remoção de veículos acidentados ou em contravenção à Legislação de Trânsito, somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da Autoridade de Trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal, com autorização da Autoridade Policial ou de seus agentes, bem como da Autoridade Judiciária, se for o caso.

Art. 13 O procedimento de remoção para o "PMVI" não será efetivado se o proprietário ou condutor devidamente habilitados se dispuserem a fazê-lo, de imediato, desde que o veículo esteja em condições de trafegabilidade e não tenha sido movimentado do local da infração.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Parágrafo único - Não incidirá a tarifa de remoção na hipótese do "caput" deste artigo.

Art. 14 Pela operação de remoção de veículos serão cobrados dos proprietários os seguintes valores máximos:
– 11 Ufesps, para motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;
– 16,5 Ufesps, para veículos de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta e similares; III – 21,5 Ufesps, para caminhão, caminhão trator, micro-ônibus, reboque e semi-reboque;
Parágrafo único - Iniciada a operação de guinchamento e havendo sua interrupção, o proprietário fica obrigado ao pagamento da taxa de remoção.

Art. 15 Pela entrada de veículos no "PMVI", será cobrado dos proprietários o valor máximo de 6 Ufesps.

Art. 16 Pela permanência de veículos removidos ao "PMVI", serão cobrados dos proprietários, a partir do 5º dia da entrada dos veículos, os seguintes valores máximos:

- 1,1 Ufesps, para motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;
- 2,05 Ufesp, para veículos de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta similares; III - 3,60 Ufesps, para caminhão, caminhão trator, micro-ônibus, reboque e semi-reboque;

§1º A permanência será cobrada a partir do momento em que o veículo entrar no "PMVI", expirando-se às 00h00min do mesmo dia, iniciando-se um novo período de permanência.

§2º Na hipótese do veículo ser liberado no mesmo dia do recolhimento, o proprietário estará obrigado ao pagamento do preço de uma permanência.

Art. 17 Os veículos removidos, retidos e recolhidos e não reclamados por seus proprietários, após as providências do art. 5º e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, poderão ser levados à hasta pública.

Art. 18 A concessionária deverá manter o "PMVI" atualizado em relação à publicação de Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados e demais orientações expedidas pela Diretoria de Segurança de Trânsito, bem como dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de elucidar as disposições não previstas neste decreto.

Art. 19 A empresa deverá manter software de gerenciamento para controle administrativo, operacional e financeiro que permita atualização do Banco de Dados e emissão de relatórios, para acompanhamento e fiscalização do Poder Concedente.

Parágrafo único - A Municipalidade emitirá mensalmente uma guia de arrecadação própria, mediante ao

relatório de faturamento referente ao mês anterior a ser entregue pela empresa concessionária, a fim de atender ao disposto no art. 9º da Lei Municipal 3031/2016.

Art. 20 No encerramento do Contrato de Concessão, a Empresa Concessionária entregará toda a documentação relativa ao período de prestação de serviços através de "caixas-arquivo", separadas cronologicamente, numeradas e com a respectiva lista de classificação, contendo todos os itens, bem como os arquivos microfilmados e digitalizados.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 28 DE MARÇO DE 2016

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO XIV

DECRETO MUNICIPAL 3531/2016

(OBS. APENAS PARA CIÊNCIA, SENDO QUE O TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL)

DECRETO Nº 3.531, DE 1º DE ABRIL DE 2016

“Altera o caput do artigo 2º, o caput do artigo 6º, o inciso III do artigo 14, o artigo 15 e o inciso III do artigo 16 do Decreto n. 3529 de 28 de março de 2016.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I;

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º do Decreto nº 3529, de 28 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A construção do "PMVI" deverá atender as disposições constantes do art. 8º da Lei Municipal 3031/2016, estando ela dentro do perímetro urbano do Município de Nova Odessa, sendo de fácil acesso e servida por linha de transporte coletivo."

Art. 2º O caput do artigo 6º do Decreto nº 3529, de 28 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O veículo somente será liberado, mediante a apresentação da Guia de Liberação, emitida pelo órgão competente, após o pagamento de todas as taxas devidas."

Art. 3º O inciso III do artigo 14 do Decreto nº 3529, de 28 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"III – 21,5 Ufesps, para caminhão, caminhão trator, ônibus micro-ônibus, reboque e semi- reboque;"

Art. 4º O artigo 15 do Decreto nº 3529, de 28 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 Pela entrada de veículos no "PMVI", será cobrado dos proprietários o valor máximo de 6 Ufesps, até o 4º dia de permanência no local."

Art. 5º O inciso III do artigo 16 do Decreto nº 3529, de 28 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"III - 3,60 Ufesps, para caminhão, caminhão trator, ônibus micro-ônibus, reboque e semi- reboque;"

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA EM 1º DE ABRIL DE 2016

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ / 2024

Licitação: CP nº 01/2024

Processo nº 1545/2024

Poder Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Concessionária: _____

OBJETO: Concessão à iniciativa privada do serviço público referente à prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e operação do Centro de Recolhimento Municipal, de PMVI Municipal de Automotores Infratores, com coleta, retirada, custódia e armazenagem de automotores objeto de infração de trânsito, nos termos do edital e anexos, autorizado pela Lei Municipal nº 3.031/2016, recém alterada pela Lei Municipal nº 3.719/2023, cuja licitação se dará à luz da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.761/2024, nos termos das especificações contidas neste edital e anexos:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinadas, de um lado o **Município de Nova Odessa**, com sede nesta cidade, à Avenida João Pessoa, nº 777, centro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.781.184/0001-02, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, **Vilson Ribeiro Amaral**, brasileiro, casado, portador do RG/SP nº 00000000-0 e do CPF nº 000.000.000-00, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 8.198/16, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PODER CONCEDENTE**; e, de outro lado à empresa ..., estabelecida à Rua ..., CEP: xxxx, telefone: (xx) xxxx, e-mail: xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx, e Inscrição Estadual nº xxx, neste ato representada pelo Senhor xxxx., brasileiro, casado, residente à ..., portador do RG/SP nº xxx, e do CPF nº xxx, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **CONCESSIONÁRIA**; celebram o presente em face do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 01/2016 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Clausula I Objeto, Localização e Fundamentação legal.

- Este Contrato origina-se da Licitação Concorrência Pública nº 01/2024, da qual se sagrou vencedora a **CONCESSIONÁRIA** de acordo com o julgamento do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, devidamente Homologado pelo **PODER CONCEDENTE** e processada sob o Processo Administrativo nº 1545/2024, e tem por objeto Concessão de serviço público, referente à prestação de serviços de Administração, gerenciamento, controle e operação de PMVI Municipal com coleta, retirada, custódia e armazenagem de automotores objeto de infração de trânsito, nos Termos da Lei Municipal de n.º 3.031, de 17 de março de 2016, Decretos Municipais nº 3.529, de 28 de março de 2016 e 3.531, de 01 de abril de 2016, que regulamentam as especificações técnicas, plano de trabalho para implantação do referido serviço e fixa valores das tarifas, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei da Concessão nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, a Leis Complementares de n.º 123/2006 e 147/2014,

- - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **a)** Edital da Concorrência Pública de nº 01/2024; **b)** Proposta comercial; **c)** Memorial Descritivo; **d)** Especificações Técnicas; **e)** Plano de Trabalho; **f)** Legislações aplicáveis e demais anexos aplicáveis e constantes ao Edital;
- - Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.
- - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições Lei Federal nº 14.133/2021, Lei da Concessão nº 8.987/95

Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal de n.º 6.575/78, Lei Municipal de n.º 3.031/16, Decretos Municipais de n.º 3.529 de 28 de março de 2016 e 3531, de 01 de abril de 2016.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

- - O presente contrato terá **vigência de 10 (dez) anos**, contados da data da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Clausula II Do Gestor do Contrato

- – A execução desse Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. André Gazzetta** denominado representante da **CONTRATANTE** podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior.
- – O Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Clausula III Dos valores e Recursos Financeiros

- – Os valores contratados pelo presente termo, corresponde:

SERVIÇOS DE AUTO RESGATE E RETIRADA	TARIFA (R\$)
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadríciclo	R\$xxx
Automotor de passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	R\$xxx
Caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, reboque e semirreboque	R\$xxx

SERVIÇOS DE DIÁRIA E PERMANÊNCIA	TARIFA (R\$)
Motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo, quadríciclo	R\$xxx
Automotor de passeio, utilitário, caminhonete, caminhoneta e similares	R\$xxx
Caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, reboque e semirreboque	R\$xxx
Entrada de automotores e sua permanência até o 4.º dia, nos termos do contido no art. 15 do Decreto Municipal 3529/2016 c/c art. 4.º do Decreto Municipal de n.º 3531/2016	R\$xxxx

REPASSE DA RECEITA AO MUNICÍPIO	REPASSE %
Nos termos do contido no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 3031/2016 o repasse mensal será de pelo menos 5% (OUTORGA).	<ul style="list-style-type: none">• Não inferior a 5%

- – O valor total estimado para o presente contrato para o período de **12 (doze) meses**, refere-se ao resultado obtido no certame, considerando a capacidade de atendimento do PMVI, nos termos do contido no artigo 8.º da Lei Municipal de n.º 3031/2016, aplicando os valores da permanência, correspondente a R\$xxxxx (xxxx);
- - As despesas decorrentes do presente contrato (caso se verifique a necessidade) para o presente exercício e exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

Clausula IV Obrigações da Contratada ou Concessionária

- - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- - Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, atentar para o nível de qualificação técnico-profissional exigido nos anexos deste edital, de modo a manter a qualidade dos serviços a serem prestados;
- - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- - Manter sob sua posse, durante a concessão, automotores em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- - Adequar, caso necessário, o seu PMVI e o (s) automotor (s) aos requisitos descritos nos itens acima e anexos do respectivo Edital no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, obedecendo as especificações exigidas;
- - Operar os serviços de retirada e custódia dos automotores autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato;
- - Manter, durante toda a execução do contrato, apólice de seguro para os automotores recolhidos e sob sua custódia;
- - Observar, na execução do contrato, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se relativo aos procedimentos de retirada e/ou resgate, coleta e custódia de automotores recolhidos nos termos estabelecidos na legislação mencionada e aplicável;
- - Custodiar, conservar, manter, reparar e remover os automotores de sua frota, incluídos os de reserva, previstos para a operação no Município de Nova Odessa/SP, observadas as normas técnicas;
- - Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- - Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- - Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- - Cobrar as tarifas, conforme fixadas na presente licitação e pela Concedente;
- - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- - Promover as desapropriações, na forma autorizada pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- - Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- - Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador **CONTRATANTE** ou da CIRETRAN local, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros;
- - Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na concessão;
- - Prestar ao Poder Público contas da gestão do serviço;
- - Oficiar à CIRETRAN local e ao Município, ao final de 90 (noventa) dias a contar da expedição da Guia de Recolhimento de Automotores, solicitando a realização de leilão do automotor não resgatado pelo condutor/proprietário nesse prazo, para pagamento da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais;
- - O disposto no item 4.22 não se aplica:
- - Aos automotores recolhidos a armazenagem por ordem judicial ou aos que estejam à disposição de autoridade policial, à exceção de expressa autorização conferida pela autoridade judiciária competente;
- - Aos leilões realizados por pessoas jurídicas de direito privado, não autorizados pelo DETRAN;
- - As baixas de automotores irrecuperáveis ou definitivamente desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro;
- - Os leilões decorrentes de iniciativa do Município de Nova Odessa em relação a automotores recolhidos em estado de abandono, sendo que neste caso, os prazos para execução dos respectivos leilões são definidos por Lei própria;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- - A **CONTRATANTE**, por si, seus sócios e respectivos parentes até o 3º grau, não poderão arrematar automotores no leilão;
- - Restituir os automotores alocados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do automotor, expedido pela autoridade policial competente, bem como mediante o recolhimento bancário das tarifas de Auto Socorro e/ou permanência no PMVI;
- - Dispor de área específica e devidamente demarcada, para custódia de automotores recolhidos em decorrência de estado de abandono, com capacidade de no mínimo 50 (cinquenta) automotores nessas condições, sendo que o local deverá atender às demais exigências contidas nesta Licitação;
- - Emitir guia/boleto específico (exclusivo) para pagamento das retiradas, permanência e demais encargos pertinentes, em pelo menos 03 (três) vias, sendo uma retida, uma entregue ao proprietário para o devido recolhimento e uma entregue ao gestor/fiscal do Município para acompanhamento e fiscalização;
- - Encaminhar mensalmente, ao gestor/fiscal do Município, relatório das atividades referentes a arrecadação em arquivo digital e em forma física, sempre que exigido pelo gestor/fiscal responsável;
- - Manter os arquivos relativos aos exigidos nos itens acima (4.27 e 4.28) durante toda execução contratual e por período não inferior a 05 (cinco) anos após encerramento contratual;
- - Demais obrigações estabelecidas na (s) Lei (s), Decreto (s) aplicável (is) à presente Licitação, bem como nos termos do respectivo Convênio.

Clausula V Obrigações da Contratante ou Poder Concedente

- - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- - Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- - Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;
- - Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para sua fiscalização;
- - Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONTRATADA**;
- - Intervir na prestação do serviço retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos em Lei e no contrato; e
- - Aplicar as penalidades legais e contratuais;

Clausula VI Da remuneração dos serviços

- - A **CONTRATANTE** rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato;
- - Fica assegurada a justa remuneração com a cobrança da tarifa estabelecida no certame, de acordo ainda com o estabelecido no Decreto Municipal de n.º 3.529/2016;
- - Do valor arrecadado com os automotores leiloados em hasta pública, terão prioridade para pagamento os débitos mencionados em legislação própria aplicável na ocasião;
- - O recolhimento das tarifas será mediante guia / boleto fornecido pela **CONTRATADA** para recolhimento em estabelecimento bancário. As referidas guias / boletos deverão apresentar controle sequencial numérico, e serão confeccionadas às custas da Concessionária, sob orientação (forma e modelo) definidos pela Administração;
- - As guias / boletos deverão ser arquivadas em local próprio, guardadas e preservadas durante toda execução contratual, sendo necessário também o arquivamento digital visando facilitar a fiscalização;
- - O repasse da contrapartida de **xx%** (**xxx** por cento), devida a conta corrente indicada oportunamente pela **CONTRATANTE**, será feito imediatamente no momento do recolhimento da guia relativa às tarifas de retirada e/ou resgate ou custódia (permanência), sendo o restante destinado à **CONTRATADA**;
- - Nos termos do art. 12, da Lei nº 8.987/95, a **CONTRATADA** poderá constituir outras fontes de receita ou projetos associados, desde que previamente autorizados pela Concedente, após análise do Setor Técnico competente;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

Clausula VII Da fiscalização

- - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, estará sujeita à ampla fiscalização da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**, incluída a manutenção dos automotores, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes;
- - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da lei e obedecerá ao Plano de Trabalho, bem como às orientações e regulamentações estaduais ou municipais, no que diz respeito ao serviço de coleta, retirada, custódia e armazenagem de automotores de interesse policial;
- - A fiscalização do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui eventual fiscalização dirigida pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito responsável e vinculado ao Poder que outorgou o convênio de exploração da atividade de PMVI de coleta e custódia de automotores;

Clausula VIII Da intervenção

- - A **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;
 - - A intervenção far-se-á por decreto da **CONTRATANTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;
- 8.3-** O procedimento de intervenção observará o disposto nos artigos 32 a 34, da Lei nº 8.987/95;

Clausula IX Da revisão do Contrato

- - Por razões de conveniência, a **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais;
- - A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto na lei.

Clausula X Da extinção do contrato

- - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei, Edital e no presente contrato;
- - A concessão ainda será extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela **CONTRATANTE**, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;
- - Extinta a concessão, por qualquer motivo, retornam a **CONTRATANTE** os direitos e privilégios delegados com reversão dos bens vinculados à prestação do serviço;
- - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela **CONTRATADA**, de todos os bens reversíveis;
- - A encampação, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº 8.987/95);
- - A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese de implementação do capital ainda não amortizado, deduzida a desapropriação dos bens, provenientes de seu desgaste ou de sua obsolescência.

Clausula XI Das disposições gerais

- - Nos termos do contido no Decreto de n.º 3.529, de 28 de março de 2016, fica denominado o PMVI Municipal de Automotores Infratores ou PMVI;
- - A construção do PMVI deverá atender as disposições constantes do artigo 8º da Lei Municipal 3013/2016, estando ela dentro do perímetro urbano do Município de Nova Odessa, sendo de fácil acesso e servida por linha de transporte coletivo;
- - A área de que trata o item anterior deverá ser delimitada fisicamente, isolada por meio de material adequado para manter a segurança do local, além de ser iluminada e monitorada através de sistema de câmeras e estar sob vigilância, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- - Deverá contemplar áreas específicas e independentes para atendimento ao público, para prestação de serviços administrativos, operacionais, custódia de automotores, em decorrência de ordem judicial ou decorrente de medida administrativa, bem como para automotores abandonados;
 - - Deverá constar do PMVI espaço apropriado para realização de hasta pública e área para a execução de pequenos reparos;
 - - Diante da necessidade da ampliação do PMVI, através da compra ou locação de novas áreas, estas estarão sujeitas as mesmas exigências do item 11.2;
 - - Deverão ser instalados, nas dependências do PMVI, meios de comunicação, em pleno e perfeito funcionamento, que permitam contato imediato com os prepostos e empregados da **CONTRATADA**, autoridades do **CONTRATANTE** e do Estado de São Paulo, através de telefones convencionais, celulares, rádios, além de contar com sistema de comunicação informatizada junto aos órgãos executivos de trânsito acima citados;
 - - Em caso de retirada e recolhimento de automotores com produtos perigosos, o PMVI deverá dispor de estrutura capaz de atender a legislação vigente;
 - - Somente será aceito o automotor removido ao PMVI, quando devidamente documentado e com as respectivas fotografias digitais, para formalização de processo de controle, objetivando sua custódia, liberação, prensagem ou leilão;
 - - O funcionário responsável pela **CONTRATADA**, ao receber o automotor, deverá conferir a Guia de Recolhimento de Automotores- GRV, assinada e preenchida pelo órgão fiscalizador, assinando-a e complementando, quando for o caso, o quadro de observações constante de tal documento, com informações que julgar necessárias referente ao estado de conservação geral do automotor;
 - A GRV de que trata este artigo será elaborada em 3 (três) vias, no mínimo, sendo que 1 (uma) permanecerá retida no PMVI; 1 (uma) entregue ao infrator, quando possível, e 1 (uma) será disponibilizada ao agente fiscalizador;
 - - A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, notificará por via postal a pessoa que figurar na licença como proprietária do automotor, para que, dentro de 20 (vinte dias), a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a retirada do automotor;
 - - Não atendida a notificação por via postal, o proprietário do automotor será notificado por edital, divulgado pelo órgão recolhedor em suas dependências e publicado duas vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, para fins de regularização e liberação do bem, do qual constará: **a)** o nome ou designação da pessoa que figurar licença como proprietário do automotor; **b)** os números da placa e dos chassis, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do automotor;
 - - Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do automotor;
 - - O automotor somente será liberado, mediante a apresentação da Guia de Liberação, emitida pelo Órgão competente, após o pagamento de todas as taxas devidas;
 - - O proprietário ou responsável assinará o auto de liberação em local próprio da Guia de Recolhimento de Automotores, na via que lhe for entregue, conforme previsão do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 3.529/2016, concordando com as condições gerais do automotor;
 - - No ato da liberação será efetuada nova verificação do estado geral do automotor (checklist), confrontando-se com a prevista na Guia a que se refere ao item 11.10, bem como com a descrita na via da Guia de Recebimento de Automotor que lhe foi entregue;
 - - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a custódia, manutenção e a conservação dos automotores que receber, mantendo-os lacrados em vaga individual, exceto os abandonados, destinados à prensagem;
 - - A **CONTRATADA** deverá manter seguro-garantia sobre os automotores recolhidos, não cabendo ao Poder Concedente quaisquer ônus ou responsabilidade por roubos, furtos ou danos que recaírem sobre o automotor;
- 11.16.1** - O seguro-garantia se estenderá, também, a terceiros que, eventualmente, sofrerem danos no momento do resgate e/ou traslado, a cargo da **CONTRATADA**;
- - A retirada de automotores por estacionamento irregular, em via pública, fica condicionada ao acionamento da autoridade competente, devidamente credenciado pela autoridade Municipal / Estadual de trânsito;



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- - O funcionário responsável pela retirada deverá se ater somente às partes externas do automotor, anotando, em ficha própria, as condições gerais de conservação em que se encontra e se existem objetos visíveis na parte interna do automotor;
11.18.1- Caso o infrator não esteja presente, o agente utilizará, se possível, fitas adesivas, a fim de vedar todas as portas e, em hipótese alguma, procederá à abertura do automotor;
- - Por ocasião do recolhimento do automotor e estando o infrator presente, a Autoridade de Trânsito responsável pelo recolhimento, emitirá a GRV, elaborada nos moldes preconizados no artigo 4º do Decreto Municipal de n.º 3.529/2016;
- - A retirada de automotores acidentados ou em contravenção à Legislação de Trânsito, somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da Autoridade de Trânsito ou de seus agentes e, nos casos de infração penal, com autorização da Autoridade Policial ou de seus agentes, bem como da Autoridade Judiciária, se for o caso;
- - O procedimento de retirada para o PMVI não será efetivado se o proprietário ou condutor devidamente habilitados se dispuserem a fazê-lo, de imediato, desde que o automotor esteja em condições de trafegabilidade e não tenha sido movimentado do local da infração;
11.21.1 - Não incidirá a tarifa de retirada na hipótese do contido no caput do artigo 13 do Decreto Municipal n.º 3.529/2016;
- - A permanência será cobrada a partir do momento em que o automotor entrar no PMVI, expirando-se às 00h00min do mesmo dia, iniciando-se um novo período de permanência;
- - Na hipótese de o automotor ser liberado no mesmo dia do recolhimento, o proprietário estará obrigado ao pagamento do preço de uma permanência;
- - Os automotores recolhidos, retidos, alocados e não reclamados por seus proprietários, após as providências acima e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, poderão ser levados à hasta pública;
- - A **CONTRATADA** deverá manter o PMVI atualizado em relação à publicação de Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados e demais orientações expedidas pela Diretoria de Segurança de Trânsito, bem como dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, a fim de elucidar as disposições não previstas;
- - A **CONTRATADA** deverá manter software de gerenciamento para controle administrativo, operacional e financeiro que permita atualização do Banco de Dados e emissão de relatórios, para acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**;
11.26.1 - A **CONTRATANTE** emitirá mensalmente uma guia de arrecadação própria, mediante ao relatório de faturamento referente ao mês anterior a ser entregue pela empresa concessionária, a fim de atender ao disposto no art. 9º da Lei **Municipal 3031/2016**;
- - No encerramento do Contrato de Concessão, a **CONTRATADA** entregará toda a documentação relativa ao período de prestação de serviços através de "caixas-arquivo", separadas cronologicamente, numeradas e com a respectiva lista de classificação, contendo todos os itens, bem como os arquivos microfilmados e digitalizados.
- - À **CONTRATANTE** fica facultado o direito de declarar a licitação anulada se ocorrerem irregularidades no processamento ou julgamento e classificação, bem como revogá-la, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por qualquer indenização ou compensação.
- - Todo pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado, mediante requerimento fundamentado por escrito do interessado, acompanhados de planilha de custos e documentos comprobatórios e protocolados no Setor de Suprimentos e Licitações.
- - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou, ainda, judicialmente se for necessário, tudo a exclusivo critério da contratante.
- - Os pagamentos serão efetuados, após o devido processamento iniciado

Clausula XII Das Penalidades

- - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

• - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

- - Advertência e;
- - Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:
 - - Multa de 2% (cinco por cento) do valor do total do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
 - - Multa de 08% (oito por cento) do valor total do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

- - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais ou do memorial descritivo.
- - A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 10% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas;
- - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- - A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.
- - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Clausula XIII Do Reajuste

131 - Os preços das tarifas serão preservados por reajustes autorizados pela **CONTRATANTE** nos termos admitidos pela legislação vigente.

Clausula XIV Compensações Financeiras

14.1 - As compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Clausula XV Legislação Aplicável

9.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.761/2024, Lei Complementar 123/2006 e alterações e Lei das Concessões nº 8.987/1995, Lei Federal de n.º 6.575/78, Lei Municipal de n.º 3.031/16, Decretos Municipais de n.º 3.529 de 28 de março de 2016 e 3531, de 01 de abril de 2016 e Convênio de n.º 009/2016 firmado entre o Município de Nova Odessa e o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Clausula XVI Ciência e Intimação dos atos

- - Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** será devidamente notificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal;
- - A **CONTRATADA** deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhado da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto a Diretoria de Suprimentos do Município de Nova Odessa, no endereço constante no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo (das 08h00min às 16h30min) e em dias úteis (com expediente no Paço Municipal);



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2024

- – A (s) defesa (s) encaminhada (s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem do prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto;
- – As defesas ou recursos postados pela **CONTRATADA** sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observando o disposto no item 16.2;
- - As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a **CONTRATADA** protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 16.2 ou 16.3 se o caso.

Clausula XVII Rescisão

- - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial.
-
- - A **CONTRATANTE** poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:
 - Infração de cláusulas contratuais;
 - Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais;
 - Inobservância do cronograma de obras ou das especificações dos serviços prestados;
 - Paralisação das obras ou serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, sem justificativa, a critério da **CONTRATANTE**;
 - Subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
 - Perda, pela **CONTRATADA** das condições de habilitação, nos termos da legislação vigente.
 - Não aprovação, pela Diretoria de Obras Públicas, da execução da II fase da obra, nos exatos termos exigidos no certame.
 - A **CONTRATANTE** poderá julgar rescindido ainda o contrato no caso de se verificar a inviabilidade técnica e/ou financeira. Neste caso, a inviabilidade deverá ser devidamente comprovada nos autos, com as devidas justificativas, garantindo ainda a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
 - - Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado até a data do efetivo pagamento;
 - - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE**, caberá a **CONTRATADA** receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela **CONTRATANTE** a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data de rescisão;
 - – Nos termos da lei, a rescisão bilateral é possível, desde que seja comprovada a viabilidade, conveniência ausência de prejuízos à **CONTRATANTE**, por razões de interesse público expressamente justificado e motivado.

Clausula XVIII Transferência ou cessão do Contrato

18.1 - A Cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste Contrato dependerá da prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão de pleno direito, sujeito o inadimplente às cominações previstas contratualmente;

Clausula XIX Taxas e Impostos

- - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, forem criados tributos novos, modificadas as alíquotas dos atuais em forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus da **CONTRATADA**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações;
- - Se, ainda, durante o prazo de vigência do Contrato ocorrerem modificações na política monetária ou fiscal, por decisão governamental que, por sua natureza, venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, serão revistas às cláusulas pertinentes de forma a manter a estrutura contratual inicial.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

Clausula XX Transmissão de Documentos

20.1 - O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser através do protocolo da **CONTRATANTE** não se considerando nenhuma outra forma como prova da entrega.

Clausula XXI Das Garantias

- - Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 0,5% do valor contratado.
- - A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- Fiança bancária.
- - A fiança bancária ou seguro garantia deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia será devolvida à **CONTRATADA**, mediante solicitação expressa desta e após autorização da **CONTRATANTE**, sendo condicionada a devolução se verificada a ausência de obrigação civil ou criminal relativa a este contrato, que venha a impedir o seu encerramento;

Clausula XXII Foro

22.1 - A interposição e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer arbitramento feito, constituindo assim o Foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE, POR SI E SEUS SUCESSORES, EM TRÊS (3) VIAS IGUAIS E RUBRICADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, APÓS TEREM LIDO E ACHADO CONFORME.

Nova Odessa,

Contratante:

Contratada:

Vilson Ribeiro Amaral
Secretário de Administração

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO XVI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: Município de Nova Odessa.

Contratada:

Contrato n^o

Objeto: Concessão de serviço público, referente à prestação de serviços de Administração, gerenciamento, controle e operação de PMVI Municipal com coleta, retirada, custódia e armazenagem de automotores objeto de infração de trânsito, nos Termos da Lei Municipal de n.º 3.031, de 17 de março de 2016, Decretos Municipais n^o 3.529, de 28 de março de 2016 e 3.531, de 01 de abril de 2016, que regulamentam as especificações técnicas, plano de trabalho para implantação do referido serviço e fixa valores das tarifas, Leis Federais n^o 6.575/78, Lei Federal n^o 14.133/2021 e Lei das Concessões n^o 8.987/95 e suas alterações posteriores, a Leis Complementares de n.º 123/2006 e 147/2014., bem como as normas legais e regulamentares federais e estaduais aplicáveis.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes doseu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n^o 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Odessa,

Contratante:

Secretário de Administração

Contratada:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência Pública nº 01/2024

ANEXO XVII

DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, IV E 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A empresa sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na **Concorrência nº 01/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().**

Local e data

Nome e identidade do declarante